

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000101

Diário Oficial

ANO XCII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.238

BELÉM-SEXTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nº 3269, 3270 e 3271
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/84-
COSANPA
AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL ELEITORAL Nº 3
Do Conselho Regional de Enfermagem
do Estado do Pará e Território do
Amapá

2 Cadernos

42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

000102

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 579 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00747/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, João Carlos dos Santos Barreto, do cargo em comissão, de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Espírito Santo do Tauá, Município de Santo Antonio do Tauá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5185)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização, no período de 07 a 10 de maio corrente, do Encontro Sobre Política Penitenciária, promovido por esta Secretaria em colaboração com outras entidades governamentais,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários a seguir nomeados para participarem do aludido Encontro nas funções respectivas:

ASSESSORIA TÉCNICA:

Wilson Dahas Jorge Filho
Carlos Balbino Torres Portiguar

Arnaldo Tavares Neves
Juarez Jesus de Figueiredo,

APOIO ADMINISTRATIVO:

Arnaldo Jordy Figueiredo
Afonso Melo Magno e Silva
Natanael Furtado de Araújo

SECRETARIA:

Izabel Cristina de Almeida Amanajás
Maria Gricola Moreira Barra

MOTORISTAS:

Rosomiro Felix Saldanha de Vasconcelos
Manoel Lima Mouta

ATENDIMENTO:

Antônio Fernandes da Costa
Reinaldo Lemos da Silva

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de maio de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5196. Dia: 04.05.84)

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização, no período de 07 a 10 de maio corrente, do Encontro sobre Política Penitenciária, promovido por esta Secretaria em colaboração com outras entidades governamentais,

RESOLVE:

Designar os funcionários a seguir nomeados, da Superintendência do Sistema Penal para participarem do aludido Encontro:

Oneide da Silveira Gomes - Superintendente; Maria das Graças Felipe Barbosa - Chefe da Inspeção Geral; Eliodéa Santos de Oliveira Sotão - Assessora Jurídica; Raimundo Wilson Gama Raiol - Assistente Judiciário - Chefe; Cláudia Maria Pereira Pinto Marques - Assistente Judiciário; Helena Maria Ayres Santos -

assistente Judiciário; Maricélia de Oliveira Barata - Chefe da Seção de Cadastro Geral; Maria de Fátima Santos da Luz - Advogada; Maria Tereza Nassar Blagitz - Psicóloga; Edna Azevedo Matos - Médica; José Emilio Campo Magno - Médico; Rosana da Cunha Simões - Médica; Carlos Afonso Barros dos Passos - Chefe da Div. de Produção e Comercialização; José Azevedo Bahia Filho - Diretor do Presídio São José; Rubens Lameira Barros - Assistente do Diretor do Presídio São José; Raimundo Nonato Souza da Costa - Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon; José Nicolau de Araújo Bastos - Diretor da Divisão de Administração; Edna Maria Beckman de Campos - Chefe da Seção de Comercialização; Ismael da Costa Dias - Professor; Fernando Rabello Mendes Filho - Cirurgião Dentista; Maria Elizabeth Rufino Ribeiro - Enfermeira; Doralice Melo do Rosário - Enfermeira; Hadilson dos Anjos Miranda - Engenheiro agrônomo; Reginaldo Dória - Assessor; Angelita Malheiros do Nascimento - Assistente Social; Nilzete Maria Pereira Vilhena - Assistente Social; Maria Felicíssima Guimarães Pimenta - Assistente Social; Rosineide da Silva Bentes - Assistente Social; Rute Miranda de Figueiredo - Assistente Social; Maria de Nazaré Maciel Fontoura - Assistente Social; Lindalva do Nascimento Lopes - Assistente Social; Elane da Silva Chaves - Estagiária de direito; Berta Miriam Moraes Pantoja - Estagiária de Direito; Ana Regina Guimarães de Azevedo - Estagiária do Direito; Regina Ferreira Vaz - Estagiária de Direito; Iacy Salgado Vieira dos Santos - Estagiária de Direito; Lucinery Helena Rezende Ferreira - Estagiária de Direito; Rose Meire Oliveira Meira - Estagiária de Psicologia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 03 de maio de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de

Justiça

(G. Reg. nº 5196 - Dia: 04/05/84)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 248 DE 11 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de implementar o efetivo desempenho das atribuições da Diretoria Geral de Administração Tributária, na área de fiscalização dos tributos estaduais;

Considerando que incumbe ao Órgão Central coordenar as atividades regionais, através do estabelecimento de diretrizes de trabalho, da apreciação e aprovação de programas e do acompanhamento de sua execução;

Considerando o atual estágio de desenvolvimento dos programas, de controle de arrecadação, de informações econômico-fiscais e de fiscalização, implantados no Sistema Fazendário Estadual, o que permite integral cumprimento das atribuições da Direção Tributária;

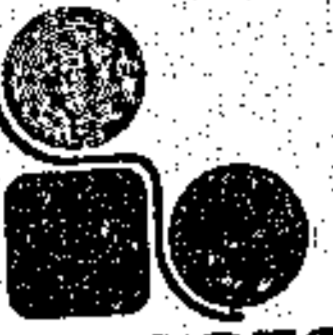
Considerando, finalmente, que a atitude de fiscalização exige coordenação intra e inter-regional cada vez mais intensa.

RESOLVE:

1. A execução do serviço de fiscalização de tributos estaduais obedecerá programação previamente aprovada pela Diretoria Geral de Administração Tributária, ouvida a Coordenadoria de Fiscalização.

2. As programações serão elaboradas pelas Delegacias Regionais, mediante critérios e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral de Administração Tributária.

2.1. As Delegacias Regionais enviarão, à Diretoria Geral de Administração Tributária, as



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

programações de fiscalização elaboradas, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. A Coordenadoria de Fiscalização
promoverá, junto à Diretoria Geral de Administra-
ção Tributária, as medidas necessárias à compati-
bilização entre as programações aprovadas e os
recursos humanos disponíveis.

3. A Diretoria Geral de Administração Tribu-
tária, através da Coordenadoria de Fiscalização, além
das programações previstas no item 2, poderá
instituir programações especiais de fiscalização,
regionais e inter-regionais, utilizando o pessoal
necessário das Delegacias Regionais interessadas.

3.1. A Diretoria Geral de Administração Tribu-
tária, pelos serviços da Coordenadoria de Fiscal-
ização, promoverá, sistematicamente, o acompa-
nhamento e avaliação das programações de fiscali-
zação.

4. A redistribuição do pessoal do Grupo TAF
será objeto de permanente análise por parte da
Diretoria Geral de Administração Tributária, que
ouvirá a Coordenadoria de Fiscalização e as Delega-
cias Regionais sobre a movimentação dos
servidores.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 1760 - Reg. nº 8365 - Dia 04.05.85)

**RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 261/84 - Designar, Raimundo Carlos
Damasceno, Carlos Fernando Leite e Fátima Franci-
leide Moreira Pamplona, para comissão e sob a
presidência do primeiro, procederem licitação
destinada a contratação de serviços de vigilância na
sede desta Secretaria.

Port. nº 263/84 - Redistribuir, a pedido, da 6ª
para a 2ª Região Fiscal, José Ribamar da Silva,
ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscaliza-
ção GEP-TAF-502.2. e lotar o referido funcionário na
Agência da Fazenda Estadual em Bragança 2ª
Região Fiscal.

(Ext. nº 1760 - Reg. nº 8365 - Dia 04.05.84)

**CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS DO ESTADO**

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem
interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais
designou o dia 09 (nove) de maio de 1984, para
julgamento do recurso.

Nº 450 - em que é recorrente **FRISAN DA
COSTA NUNES** e recorrida a Delegacia Regional da
Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém,
sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da
Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais
do Estado, em 01 de maio de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU
P/Secretário

(Ext. nº 1760 - Reg. nº 8365 - Dia 04.05.84)

000104

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 15/84 - SEVOP DE 02 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar os funcionários Armando Manoel Valente Tavares, Engenheiro Civil, Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico, Maria do Socorro Flor de Lima, Chefe da Unidade Estatística e Processamento e Maria das Graças Pereira Gama, Datilógrafo, todos da SEVOP para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 03/84, destinada ao fornecimento de materiais de construção geral para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 1749 - Reg. nº 8334 - Dia: 04.05.84)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro José Bernardo Pinho, na importância de Cr\$ 6.289.620,00 (seis milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte cruzeiros) para atender despesas com obra de recuperação da Escola Estadual "Judith Leitão" em Marabá, originando a seguinte classificação: 3201.03091831.094 - FUNDEPARÁ/IUM - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 03 de maio de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 1759 - Reg. nº 8362 - Dia: 04.05.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**PRODEPA
PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO
DO PARÁ**

T.A. Nº 4.034-1

TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

Pelo presente Termo de Ajuste, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, doravante denominado CLIENTE, com sede nesta capital, à Rua Senador Manoel Barata nº 50 inscrito no CGC (MF) sob nº 05247283/0001-94, representado neste ato por seu Secretário no final assinado, e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145, doravante denominado PRODEPA, inscrito no CGC (MF) sob nº 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, resolvem aditar pela 1ª vez, o Convênio nº 4.034, referente ao sistema PAGAMENTO À PESSOAL, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens 6.1. e 6.2. da Cláusula sexta do Convênio Original, passarão a vigorar com a seguinte redação:

6.1. - O valor total dos serviços, fica estimado, para fins de empenho, na quantia de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

6.2. - No presente exercício, as despesas decorrentes dos serviços aqui contratados, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº 088

1300 - Secretaria de Estado de Administração
1301 - Secretaria de Estado de Administração
03070212.024 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados.
3132 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Convênio Original, que não forem modificadas pelo presente permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

E por estarem justos e contratados, e de acordo com as Cláusulas e Condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 24 de abril de 1984.

PELO CLIENTE:

DR. ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário

PELA PRODEPA:

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra em número de 2.
Belém, 23 de abril de 1984.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada 1 (uma).
Em testemunho M.L.A.S. da verdade

Belém, 23 de abril de 1984

MARIA LÚCIA A. SANTOS

Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 5112)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

000105

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ — CE/PA-45

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará — CE/PA-45, com sede na Vila Mãe do Rio, Km. 48 da BR-010, Município de Irituia e jurisdição em parte dos Municípios de São Domingos do Capim e Irituia, no mesmo Estado, criada pela Portaria/INCRA/DF/50, de 28 de março de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Antonio Massahaki Miyagawa, Antonio Estevan da Silva, Antonio Maria Dantas, Art Ribeiro Mendonça, Abidon Evangelista da Silva, Antonio Peres de Souza, Antonio Felix Pinheiro, Aloisio Clarindo da Silva, Andradi Viana dos Santos, Alzeni Ferreira da Silva, Antonio Pereira da Costa, Antonio Oliveira da Silva, Armando da Costa Reis, Armando da Costa Reis, Antonio Costa Reis, Alberto Paulo da Silva, Agenor Pires da Silva, Antonio de Souza Brasil Filho, Antonio Pedro da Costa, Antonio Romão de Souza, Antonio Pedro da Costa, Afonso Crispim da Silva, Alcindo dos Santos Batista, Alfredo Carvalho do Nascimento, Anacleto Pedro Soares, Augusto Pereira Gomes, Adonis Ribeiro de Mendonça, Antonio Anagnato de Almeida, Afonso Peres Vilar, Antonio Eitor Fernandes, Anisio Figueiredo, Antonio Costa Dias, Antonio Nogueira, Adherbal Castilho Coelho, Agropecuária Paraporã, Andre Vilela, Benedito Nunes Ferreira, Bernardo Moreira Brito, Benedito José, Benedito Damião Oliveira da Silva, Basileo Pereira de Oliveira, Bibiano Farias, Basileu Moreira, Candido Ferreira Farias, Cicero Cezario do Nascimento, Ceverino Moreira dos Santos, Custodio Francisco da Silva, Carlos Humberto Lopes, Carlos Neris de Oliveira, Cheuderico José Soares, Carlos Menberg Filho, Companhia Agropecuária Rio Jabuti, Daniel Bezerra Pereira, Damião Soares Neto, Durgirgi Bastos da Silva, Damião Ferreira de Lima, Durval Val, Denisson Xavier de Vasconcelos, Divino Ferreira de Azara, Durval Totoli, Djalma Gomes dos Santos, Anibal Antonio Bianchini, Angelo de Castro Lemos, Evilton Moreira da Silva, Ernesto Santos da Silva, Emenegildo Pereira Brito, Elio Pintor Dias, Empresa F. Slavieiro e Filhos S/A., Alcides Moura da Silva, Francisco Ramos Torres, Francisco Gomes Pereira, Francisco de Souza Viana, Francisco Alves da Silva, Francisco Pereira de Oliveira, Francisco Osmar Pinheiro, Flavio Páscoa Telles de Menezes, Fabio Páscoa Telles de Menezes,

Fazenda Candiru S/A, Flaminio Mauricio, Francisco Pinto Garcia, Francisco Pintos Dias, Frederico Navarro da Cruz Filho, Fausto Augusto Furtado, Geraldo Clarindo da Silva, Germano Peres Vilar, Genivaldo Lemos, Macedo, Geraldo Gonçalves dos Reis, Gregorio Wladeck, Gaudino Lopes Cerqueira, Gentil Pereira Marques, Geroncio José Raiol, Horacio Rodrigues, Hugo Muniz de Queiroz, Honorata Rosa Davi, Ilca Dias Pintor, Izidoro Ganolli Neto, Ind. Madeira Paranaense Ltda, Impar, José Alves Feitosa, José Ivo do Nascimento, José Antonio Teixeira, Joel Nunes dos Santos, José Edilson Crispim da Silva, José da Silva Sobrinho, João Bernardo da Costa, José Ferreira da Silva, José Eduardo da Silva, João Aniceto Nunes, José Vicente de Brito Filho, Joaquim Neves Garcia, José Duarte, João Evangelista de Oliveira, José Martins Rodrigues, João Miarlele, José Aloisio de Lima, João Bernardo Lemos, José Pereira Lopes, João Carlos Ferraz de Araujo, Joaquim Barbosa da Silveira, José Matos Mesquita, José Pedro de Oliveira Filho, José Homero Moreira, José Pedro de Oliveira, José Alves do Nascimento, João Campos de Melo, João Batista da Conceição, José Fernandes, José Geraldo do Freire, José Carlos Vilela de Andrade, Kelfina Gavioli, Kemji Kamatsu, Luiz Gonzaga de Oliveira, Lair Pintor Dias, Lazaro Rodrigues Valdenama, Luiz Vicente, Lucas Lélis, Luiza Mora da Silva, Leonor Sabino Loureiro, Lazaro de Assis Paim, Lourival Gomes Pereira, Luiz Vidal de Carvalho, Luiz Cosme da Silva, Marcelo dos Santos Furtados, Manoel Pinto dos Santos, Manoel de Lima Piedade, Manoel Santos de Almeida, Manoel Eduardo Dantas, Mauricio Batista Aires, Manoel Gomes da Silva, Manoel Ilario Ribeiro, Manoel Araujo Chaves, Milton Gomes Pereira, Masao Miyagawa, Maria Adelaide Pereira Centola, Miguel Puszeté, Mariano Campos Filho, Manoel Pereira dos Santos, Maria Sabina da Silva Luz, Manoel dos Santos Oliveira, Maria de Nazaré dos Santos, Manoel Raimundo da Silva Lopes, Maria Aparecida Novaes Guimarães, Manoel Vitoriano Lima, Maria Terezinha Coelho Simões, Manoel Elpidio Pereira Queiroz Filho, Maria Coelho Neves, Maria Aldenora de Souza, Marcimino Garcia Pinto, Maria Aparecida Pintos Dias, Nelson Suguino, Nelito Piedade Pinto, Nagib Audi, Nelson Suguino, Otavio Amaro da Silva, Oliveira Pereira Santos, Otavio Quiterio do Nascimento, Olivia da Conceição Alves Pinto Domingues, Orjando Pereira de Albuquerque, Pedro Lima de Oliveira, Pedro Moreira da Silva, Pedro Nascimento Pereira, Pedro Gomes Pereira, Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho, Pedro de Castro Lemos, Pecuarista E. Teixeira e Cia., Prelazia do Guamá, Pedro de Castro Lemos, Raimundo Carlos Viana dos Santos, Raimundo do Socorro Alves da Silva, Raimundo Pereira de Brito, Raimundo Rocha Filho, Raimundo Ferreira Barbosa, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimundo Moreira de Souza, Roberto Loria, Rosa Coelho Stefani, Raimundo de Jesus Lima, Raimundo Rodrigues Martin, Sebastião Lopes de Oliveira, Sebastião Oliveira da Silva, Sebastião Carvalho do Nascimento, Sebastião Moreira de Castro, Sândalo Pinto Moreira, Rachel Gavioli, Salvador Torres Perez, Sebastião de Assis Paim, Senanae Tottoli, Sadao Taumori, Sociedade Agroindustrial Ltda.

Sociedade Agropecuária Novo Mundo, Saulo Inácio de Castro, Teodorico Romualdo da Luz, Tiago Moreno Santana, Vicente da Costa Paixão, Waldemar Coelho, Walter Coelho Lemos, Wagner Mendes de Carvalho; e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, incidentes no imóvel rural denominado "Gleba Capim", localizado nos Municípios de Domingos do Capim e Irituia, Estado do Pará, apresentarem, a partir das 08.00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedades, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área de 156.000 ha (cento e cinquenta e seis mil hectares) delimitada pelo seguinte perímetro: Inicia o perímetro da área junto ao Ponto P-1, de coordenadas geográficas 47° 45' 10" WGr e 02° 01' 40" S; situado no cruzamento

da PA-01 com o Rio Capim; deste segue-se pela margem direita da Rodovia PA-01, no sentido Leste, com uma distância de 24.000m (vinte e quatro mil metros), até o ponto P-2, de coordenadas geográficas 47° 32' 30" WGr e 02° 02' 15" S, situado no entroncamento das Rodovias PA-01 e BR-010; daí segue-se pela margem direita da referida Rodovia BR-010, no sentido Sul, com uma distância de 55.000m (cinquenta e cinco mil metros), até o Ponto P-3, de coordenadas geográficas 47° 29' 00" WGr e 02° 32' 30" S, situado no cruzamento da BR-010, com o igarapé Ipixuna; deste, segue-se pela margem direita do citado Igarapé Ipixuna abaixo, na distância de 28.000m (vinte e oito mil metros), chega-se ao Ponto P-4, de coordenadas geográficas 47° 42' 54" WGr e 02° 34' 10" S, situada na confluência do Igarapé Ipixuna com o Rio Candiru-Açu; deste, segue-se pela margem direita do referido Rio Candiru-Açu abaixo, na distância de 7.000m (sete mil metros), até o Ponto P-5, de coordenadas geográficas 47° 43' 30" WGr e 02° 31' 30" S, situado na confluência dos Rios Candiru-Açu e Capim; daí segue-se pela margem direita do citado Rio Capim abaixo, na distância de 99.000m (noventa e nove mil metros), chega-se ao Ponto P-1, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de 156.000 ha (cento e cinquenta e seis mil hectares), tomando-se como base, nas Cartas Planimétricas SA-22-V-C e SA-23-Y-A - RADAM BRASIL - 1973 e IBGE - 1979, Escala 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila Mãe do Rio, Km 48 da BR-010, à rua Otávio Maia, s/n, canto com a av. Castelo Branco, município de Irituia - Pará - CEP: 68.655.

Irituia-Pa, 18 de abril de 1984
HUGO MAIA DE SOUZA
Adv. OAB-PA/Nº 3.463
Presidente da CE/PA-45

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Eng.º Agr.º CREA - VISTO Nº 1.965-PA/AP.
Membro-Técnico da CE/PA-45
MARIA DA CONCEIÇÃO P. ESTEVES
Agente Administrativo
Secretária da CE/PA-45

(Ext. nº 1717 - Reg. nº 8289 - Dias: 30.04 e 04.05.84)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ — CE/PA-46

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará CE/PA-46, com sede na Vila Dom Elizeu, conhecida por Km. Zero, Rodovia BR-010, no Município de Paragominas, Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 51, de 29 de março de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Afonso Vieira Simões, Adelino Moreira, Anterive Vieira Carvalho, Antonio Barbosa Teixeira, Antonio Gavião, Antonio José Batista, Antonio Mesquita da Silva, Antonio Renato Agapito, Antonio Beleza, Arlindo Vieira de Carvalho, Bonifacio Bravim, Cicero Vieira, Claudionor Sandi de Andrade, F. Slavieira & Filhos S/A., Indústria e Comércio de Madeiras, Gabriel Benevides do Rosário, Gilson Souza, Querino Uliana, Hermelina Carvalho Cabral, Jaime Vitorino, João Alves Cabral, João Candio, João Moreira, João Moreira da Silva, Joaquim Plínio, José Francisco de Oliveira, José Lacerda, José Pereira Barrós, José Ribeiro Filho, Joaquim Dibas Neres, Luiz Parente, Manoelito Sandi de Andrade, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Porfirio, Maria Barbosa Leal, Marines Cabral, Mario Pereira Rezende, Mario Garriche, Nelson Oliveira, Nelson Silveira Caldas, Olerina Ataíde da Silva, Pedro Moura, Pedro Oliveira, Rento Pereira de Novais, Ridu Laurel Uliana, Sebastião Domar, Santo Gavião, Serraria e Indústria de Compensados Alves Marques Ltda, Tereza Sampaio, Yoshiaki Kagawa e Zandino Uliana, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "Gleba Surubiju", localizado no Município de Paragominas, Estado do Pará, a apresentarem, a partir das 08.00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 80.730ha (oitenta mil, setecentos e trinta hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao P1, de coordenadas

geográficas aproximadas, longitude 47° 31' 22" WGr e latitude 04° 26' 05" S, situado no cruzamento da Rodovia BR-010 com o Rio Gurupi; daí, segue-se pela Rodovia BR-010 no rumo NW, com uma distância aproximada de 51.200m (cinquenta e um mil e duzentos metros), confinando com a referida Rodovia até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 47° 32' 08" WGr e latitude 04° 00' 00" S; daí, segue-se por uma linha seca no rumo aproximado de 0° 00' E, com uma distância aproximada de 33.200m (trinta e três mil e duzentos metros), confinando com a Gleba Gurupi-Mirim até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 47° 14' 03" WGr e latitude 04° 00' 00" S, situado na margem esquerda do Rio Gurupi; daí, segue-se no rumo SW, com uma distância aproximada de 72.800m (setenta e dois mil e oitocentos metros), confinando com o referido Rio até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro: "A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 80.730 ha (oitenta mil, setecentos e trinta hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAMBRASIL, folhas SA-23-Y-A, publicada em 1973, na escala de 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila Dom Elizeu, conhecida por Km. Zero, Rodovia BR-010, Município de Paragominas-Pa, CEP: 68.630.

Paragominas (PA), de de 1984
PARACLITO JOSÉ BRAZEIRO DE DEUS
Advogado. Insc. OAB/PA-P-68-A
Presidente da CE/PA-46
RUBENS PEREIRA GARCIA
Engº Agrº CREA-12.900/D-BA
Membro Técnico da CE/PA-46
MARIA DO ROSÁRIO ALVES
Agente Administrativo "B"
Secretária da CE/PA-46

(Ext. nº 1718 - Reg. nº 8289 - Dias: 30.04 e 04.05.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO

Contratante - SEVOP
Contratada - ENDECO
Objeto: Construção do Centro Turístico Cultural do Estado.
Valor: Cr\$ 89.126.400,00
Verba: Exercício de 1984.
FUNDEPARÁ - OUTRAS FONTES DE RECURSOS.
Fundo de Participação
3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará
03 - Administração e Planejamento
09 - Planejamento Governamental
183 - Programação Especial
4.1.3.0 - Investimento em Regime de execução especial

Belém, 26 de abril de 1984.
a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
a) Eng. BENEDITO ROSSETTI
(Ext. nº 1748 - Reg. nº 8333 - Dia 04.05.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, para os serviços de adaptação da ala de segurança máxima na Penitenciária do Estado.

Local - Americano - Município de Castanhal - Pará

Valor - Cr\$-16.693.300,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e três mil e trezentos cruzeiros).

Obra - Adaptação da Ala de Segurança da Penitenciária de Americano.

Prazo - 60 (sessenta) dias.

Verba - As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada:

Exercício de 1984.

Valor - Cr\$-16.693.300,00

Recursos Próprios do Estado.

4801 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

02 - Judiciária

04 - Processo Judiciário

015 - Custódia e reintegração social.

1.001 - Construção, reforma e aparelhamento do sistema penal do Estado.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro - Belém - Pará.

Belém, 26 de abril de 1984.

a) Pela Contratada:

Engº MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

a) Pela Contratada:

Engº ELMIRO GONDIM PEREIRA
Master Engenharia Ltda.

(T. nº 03744 - Reg. nº 8356 - Dia 04.05.84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ

EDITAL ELEITORAL Nº 03

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN-PA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário deste Conselho na 94ª Reunião Ordinária realizada em 24 de abril de 1984 e cumprindo o disposto no Art. 34 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, determinou o registro das seguintes chapas:

QUADRO I (ÚNICA)

CHAPA Nº 01	Nº DE INSCRIÇÃO
MEMBROS EFETIVOS	
Celina Lima Silva	1695
Berenice Morais Pinto	1802
Maria da Conceição Magalhães Melo	13.642

000108

SUPLENTE:	Nº DE INSCRIÇÃO
Benedita Firmino de Abreu	10.248
Cacilda de Mello Peres Machado	1786
Raimunda de Souza Belich	7979

QUADROS II E III (ÚNICA)

MEMBROS	Nº L	INSCRIÇÃO
Vitor Hugo Souza Santos		3085 - TE
Antônio Maria Saraiva		3120 - TE
SUPLENTE:	Nº D	INSCRIÇÃO
Miguel Vilacorta		5141 - TE
Auriberto Galhardo Poiares		38.744 - AE

Belém, 24 de abril de 1984.

CELINA LIMA SILVA

Presidente - COREN - PA - 1695

(T. nº 03740 - Reg. nº 8349 - Dia 03.05.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/84 - COSANPA AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará comunica aos interessados que realizará às 11.00 horas do dia 15 de maio de 1984, em sua sede à Av. Magalhães Barata, nº 1201, em Belém - Pará, a Tomada de Preços nº 15/84-COSANPA, para fornecimento de Cal Clorada para uso nos diversos sistemas de abastecimento de água da Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 03 de maio de 1984

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 1756 - Reg. nº 8357 - Dia: 04.05.84)

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05/84 AO
CONTRATO Nº 101/83Partes: Companhia de Saneamento do Pará e
Estacon - Engenharia S/A.Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na
cláusula quarta do contrato original e acréscimo no valor contratado.

Data: 26.04.1984.

Assinado: Pela Cosanpa:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAUJO

Diretor Presidente da Cosanpa

Ecna. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Engº GILBERTO RISCINHO BASTOS

Testemunhas:

NECY MARIA BONFIM

ISALINA VON GRAP DE PINHO

(Ext. nº 1756 - Reg. nº 8357 - Dia: 04.05.84)

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06/84

AO CONTRATO Nº 72/82

Partes: Companhia de Saneamento do Pará e
Consórcio Estacon Codrassa.Objeto: Prorrogação de prazo estabelecido na
Cláusula Quarta do Contrato Original.

Data: 26.04.1984.

Assinado: Pela Cosanpa:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAUJO

Diretor Presidente da Cosanpa

Ecna. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Diretor Administrativo-Financeiro

Pela Contratada:

Engº RONALDO COSTA BORRAJO

Testemunhas:

NECY MARIA BONFIM

ISALINA VON GRAP DE PINHO

(Ext. nº 1756 - Reg. nº 8357 - Dia: 04.05.84)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

RESOLUÇÃO Nº 11/84-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária/84, realizada em 26 de abril de 1984, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 25 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4902.03090202.002

3.2.8.0 - Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, são procedentes de anulação parcial de dotação estabelecida no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina:

4902.03090202.002

3.1.3.1 - Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Presidente

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

(Ext. nº 1754 - Reg. nº 8353 - Dia: 04.05.84)

INSTITUTO AUXILIAR DA EDUCAÇÃO (I.A.E.)

ESTATUTOS

Fica constituída, nos termos destes Estatutos, uma Sociedade Civil sem intuito de lucro, sob a denominação de: Instituto Auxiliar da Educação, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

A duração do Instituto será por tempo indefinido:

A Associação tem como finalidade básica criar e manter Cursos e Escolas em todos os níveis do saber e do conhecimento, ou seja, do Curso de Pré-Primário até o Curso Superior, até mesmo Pós-Graduação, isto posto com estrita observância da Legislação que lhe for aplicável.

A Associação tem três (3) categorias de sócios: a) Fundadores; b) Beneméritos e c) Cooperadores, integrando, cada qual, um quadro de sócios correspondente.

A Diretoria é composta de oito (8) membros: a) Diretor-Geral; b) Vice-Diretor-Geral; c) Diretor-Administrativo; d) 1º Tesoureiro; e) 2º Tesoureiro; f) 1º Secretário; g) 2º Secretário e h) 3º Secretário.

A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, é composta de todos os sócios, independentemente

da categoria a que pertençam.

A Assembléia Geral funcionará com a totalidade dos sócios fundadores em primeira convocação; com metade mais um em segunda; com qualquer número em terceira convocação.

O patrimônio da Associação constituir-se-á: a) das contribuições dos sócios fundadores, beneméritos e cooperadores; b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade adquirir por qualquer título; c) dos emolumentos, taxas e anuidades cobradas aos alunos das Escolas que a Associação mantiver; d) das subvenções e auxiliares, concebidos pelos Poderes Públicos; e) da ajuda financeira de particulares.

Conceição do Araguaia, 28 de fevereiro de 1984

CARLOS PINTO DE MACEDO

Diretor Geral

(T. nº 03743 - Reg. nº 8355 - Dia: 04.05.84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIA

Conceder a MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, 03 diárias, no período de 06 a 08.05.84. A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Belém, 03 de maio de 1984.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA

Sub-Chefe da Div. de Serv. Gerais.

(Ext. Nº 1761 - Reg. Nº 8370 - Dia: 04/05/84)

ANÚNCIOS

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU. C.C. Nº 05.410.469/0001-12. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. UIRAPURU. CONVOCACAO. Convocamos os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição e São Pedro, município de Alenquer-Pa, no dia 17 de Maio de 1984, às 10:00 horas, para deliberar sobre as seguintes matérias: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1983; b) Fixação da remuneração dos Administradores, para o exercício de 1984; c) Aprovação da expressão monetária do Capital Social; d) Alteração parcial dos estatutos sociais pela capitalização de reservas de Lucros; e) Outros assuntos de interesse social. Informamos ainda, que se encontra a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Alenquer-Pa, 02 de Maio de 1984. Diretoria.

ILHA AGRO FLORESTAL S/A. C.C. Nº 04.726.356/0001-74. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACAO. Convocamos os senhores acionistas da Ilha Agro Florestal S/A, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição e São Pedro, município de Alenquer-Pa, no dia 17 de Maio de 1984, às 9:00 horas, para deliberar sobre as seguintes matérias: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1983; b) Fixação da remuneração dos Administradores, para o exercício de 1984; c) Aprovação da expressão monetária do Capital Social; d) Alteração parcial dos estatutos sociais pela capitalização de reservas de Lucros; e) Outros assuntos de interesse social. Informamos ainda, que se encontra a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Alenquer-Pa, 02 de Maio de 1984. Diretoria.

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU. C.C. Nº 05.410.469/0001-12. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACAO. Fico convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de Maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Fazenda Uirapuru, município de Alenquer-Pa, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pa, 27 de Abril de 1984. Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03733 - Reg. nº 8327 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARE S/A
C.G.C. nº 04.696.894/0001-57
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARE S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, a Vila de Antonio Lemos, Ilha denominada Ilha de Nazare, município de Breves, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 12 de Maio de 1984, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e deliberação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.1983;
- Fixação da Remuneração dos Administradores, para o exercício de 1984;
- Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- O que ocorrer.

Breves (PA), 27 de abril de 1984.

JOAO CARLOS FLEXA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03736 - Reg. nº 8337 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZONIA - C.C. 04.684.902/0001-00
EXTRATO DA ATA DE ASSSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22.03.84

Em 22 de março de 1984, realizou-se a Assembleia Geral da Associação dos Empresários da Amazônia, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil", de São Paulo, a qual aprovou as contas e o Relatório de Atividades de 1983 e tratou sobre a eleição do Conselho Consultivo, cujos componentes encontram-se em pleno gozo de seus mandatos, devendo parte dele ser eleito em Assembleia, com data fixada para 28.03.85. Ana.) - Jeronias Lunardelli Neto - Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03746, Reg. nº 8361, Dia: 04/05/84)

000110

10 - Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

AGROPECUÁRIA MOIKUMBÁ S.A.

C.G.C.M.F. 05.061.809/0001-47

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Presados Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o relatório de Atividades do exercício de 1.983, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA MOIKUMBÁ S.A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, 18 de abril de 1.984.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

A T I V O		P A S S I V O	
	1.983	1.982	
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE
DISPONIVEL			Contrib. Soc. a Recolher
Caixa	3.442,94	11.689,31	Imp. e Taxas a Recolher
Bancos	994.216,76	(62.779,37)	Fornecedores
CONTAS CORRENTES	3.403,52	36.755,01	Contas Correntes Credoras
ESTOQUES	24.883.980,00	14.384.480,00	Credores p/Invest.
TOTAL DO CIRCULANTE	25.885.043,22	14.370.144,95	TOTAL DO CIRCULANTE
ATIVO PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
INVESTIMENTOS			Emprest.Inst.Financ.
Part.Outras Sociedades	2.517.127,46	981.030,27	TOTAL DO EXIG.LONGO PRAZO
IMOBIL.TEC. TANGÍVEIS			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Terras	269.307.451,07	104.960.422,12	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO
Pastagens	312.516.614,28	104.271.265,90	Ações Ordinárias
Obras de Infra Estruturas	59.313.775,09	16.782.861,58	Ações Preferenciais
Instalações Pecuárias	55.082.980,66	18.256.489,23	Classe "A"
Construções Cíveis	31.444.889,64	12.404.134,24	Classe "B"
Veículos, Maq., Apar., Equipamentos	134.722.112,55	60.522.525,80	
Móveis e Utensílios	587.578,86	261.803,78	CAPITAL A REALIZAR (-)
Gado	236.942.259,73	83.085.426,66	Ações Ordinárias
Animais p/Reprodução	843.018,50	328.559,71	A Subscrever
Animais de Trabalho	8.580.874,08	2.338.036,90	Ações Preferenciais
IMOBIL.TECH.INTANGÍVEIS			Classe "A"
Estudos e Projetos	15.115.827,96	5.138.261,97	A Subscrever
TOTAL DO PERMANENTE	1.127.174.509,88	409.330.818,16	Classe "B"
ATIVO DIFERIDO			A Subscrever
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS			Pendente BASA
Desp.Org.Reorg.e Modern.	361.632.591,09	137.714.604,85	CAPITAL INTEGRALIZADO
Desp. a Recuperar	426.414,69	422.814,69	RESERVAS
Imposto Circ.Mercadorias	362.059.005,78	138.137.419,54	Reserva de Capital
TOTAL DO DIFERIDO	362.059.005,78	138.137.419,54	Reserva de C.Monetária
TOTAL DO ATIVO	1.515.118.558,88	561.838.382,65	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP.ORG.REORG.E MODERNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

	1.983	1.982
Vendas - Gado	46.229.943,85	4.283.600,00
Produção Animal	16.794.000,00	16.902.000,00
Receitas Financeiras	72.062,50	35.700,00
Receitas Eventuais	961.638,37	14.755,00
Custo do Rebanho (-)	24.041.599,24	9.881.050,74
Custo da Produção Agrícola (-)	2.860.377,99	1.104.369,00
Despesas Administrativas (-)	45.422.161,21	39.323.591,59
Despesas Financeiras (-)	822.398,79	4.155.161,65
Despesas Eventuais (-)	507.814,16	34.560,00
Correção Monetária Credora	1.312.248,70	26.479.029,35
Resultado da Desp.Org.Reorg.e Moderniz.	(8.284.457,97)	(6.783.648,63)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO

	1.983	1.982
ORIGENS:		
Aumento do Exig.Longo Prazo	5.000.000,00	-
Aumento do Patrimônio Líquido	896.215.891,05	269.805.236,83
T O T A L	901.215.891,05	269.805.236,83
APLICAÇÕES:		
Aumento do Ativo Permanente	717.843.691,72	203.112.236,63
Aumento do Ativo Diferido	223.921.586,24	71.507.608,38
Redução do Exig.Longo Prazo	-	5.140.657,00
T O T A L	941.765.277,96	279.760.502,01
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	40.549.386,91	9.955.265,18

DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	31.12.83	31.12.82	VARIÇÃO
ANO DE 1.983			
Ativo Circulante	25.885.043,22	14.370.144,95	11.514.898,27
Passivo Circulante	110.028.960,43	57.964.675,25	52.064.285,18
Capital Circulante	84.143.917,21	43.594.530,30	40.549.386,91
ANO DE 1.982			
Ativo Circulante	14.370.144,95	2.588.548,39	11.781.596,56
Passivo Circulante	57.964.675,25	36.227.813,51	21.736.861,74
Capital Circulante	43.594.530,30	33.639.265,12	9.955.265,18

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS		TOTAL
		DE CAPITAL	DE C.MONET.	
Saldo em 31.12.82	233.380.390,00	207.826.970,43	62.666.346,97	503.873.707,40
Integr.Capital	41.800.000,00	-	-	41.800.000,00
Transferecia	207.826.970,00	(207.826.970,00)	-	-
C.Monetária	-	756.292.924,96	98.122.966,09	854.415.891,05
SALDOS EM 31.12.83	483.007.360,00	756.292.925,39	160.789.313,06	1.400.089.598,45

ANTONIO DE TOLRDO LARA NETO
Diretor PresidenteLUIZ PRESTES BARRA
Diretor SuperintendenteDULCE DE JESUS NEVES
TC.CRC.58663-B/SP/PA
CPF. 051.117.908 -10

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1745, Reg. nº 8243, Dia: 04/05/84)

PROGRAMA PROGRESSO DA AMAZONIA S/A.

CCC(Nº) Nº 05.141.353/0001-25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982

DATA E HORÁRIO: 30 de abril de 1982, às 14:00 (quatorze horas); LOCAL: Sede da Sociedade, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO: por carta aos acionistas; PRAZOS: totalidade dos acionistas, registrada a presença; MESM DIRETO-RA: Presidente: SERGIO ASSUNÇÃO DE TOLEDO PIZA; Secretário: PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL; OREM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1981; b) aprovação da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido; c) outros assuntos de interesse social; DELIBERAÇÕES: a) lidos, examinados, discutidos e votados, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, o Relatório e as demais contas da diretoria, bem como ainda outros documentos, tudo relativo ao mesmo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, apurou-se sua aprovação unânime, sem qualquer reserva; b) nos termos da Lei (arts. 132, IV e 167) foi deliberada a capitalização da importância de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS), relativa às reservas denominadas "de Capital" e "de Representar-se pela cifra de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS)", correspondendo a essa correção a emissão de 4.904.900 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias novas, nominativas, sendo que a sua distribuição proporcional se fará por números inteiros, a fim de respeitar-se o princípio legal e estatutário de indivisibilidade das ações, desproporcionais à soma das frações das eventuais frações de ação, as ações correspondentes a essas frações serão atribuídas ao acionista majoritário, mediante compensação destas aos titulares das frações referidas, na base do valor nominal das ações. Foi, também, aprovado, ao mesmo tempo, a seguinte redação, com que passa a vigorar o artigo 5º dos Estatutos Sociais: "ARTIGO 5º: - O capital social é de R\$ 9.909.900,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZEROS), dividido em 9.909.900 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente inte-gralizadas"; c) não houve qualquer manifestação acerca de eventuais outros assuntos de interesse da sociedade, deliberando-se, ainda, a não instalação do Conselho Fiscal, na forma do artigo 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76; OBSERVAÇÕES FINAIS: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, após ter-se votado os legalmente impedidos; ENCERRAMENTO: Eu, PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL, Secretário da Mesa, fiz lavrar, em forma sumária, esta Ata, tendo sido a presente por mim conferida e assinada, juntamente com o Sr. Presidente da Assembleia e todos os acionistas que compareceram; Após desta feita, foi dada a todos, e por todos haver sido achada conforme a convocação do Arquivo (PA), a 30 de abril de 1982.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982

DATA E HORÁRIO: 30 de abril de 1982, às 14:00 (quatorze horas); LOCAL: Sede da Sociedade, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO: por carta aos acionistas; PRAZOS: totalidade dos acionistas, registrada a presença; MESM DIRETO-RA: Presidente: SERGIO ASSUNÇÃO DE TOLEDO PIZA; Secretário: PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL; OREM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1981; b) aprovação da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido; c) outros assuntos de interesse social; DELIBERAÇÕES: a) lidos, examinados, discutidos e votados, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, o Relatório e as demais contas da diretoria, bem como ainda outros documentos, tudo relativo ao mesmo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, apurou-se sua aprovação unânime, sem qualquer reserva; b) nos termos da Lei (arts. 132, IV e 167) foi deliberada a capitalização da importância de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS), relativa às reservas denominadas "de Capital" e "de Representar-se pela cifra de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS)", correspondendo a essa correção a emissão de 4.904.900 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias novas, nominativas, sendo que a sua distribuição proporcional se fará por números inteiros, a fim de respeitar-se o princípio legal e estatutário de indivisibilidade das ações, desproporcionais à soma das frações das eventuais frações de ação, as ações correspondentes a essas frações serão atribuídas ao acionista majoritário, mediante compensação destas aos titulares das frações referidas, na base do valor nominal das ações. Foi, também, aprovado, ao mesmo tempo, a seguinte redação, com que passa a vigorar o artigo 5º dos Estatutos Sociais: "ARTIGO 5º: - O capital social é de R\$ 9.909.900,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZEROS), dividido em 9.909.900 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente inte-gralizadas"; c) não houve qualquer manifestação acerca de eventuais outros assuntos de interesse da sociedade, deliberando-se, ainda, a não instalação do Conselho Fiscal, na forma do artigo 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76; OBSERVAÇÕES FINAIS: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, após ter-se votado os legalmente impedidos; ENCERRAMENTO: Eu, PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL, Secretário da Mesa, fiz lavrar, em forma sumária, esta Ata, tendo sido a presente por mim conferida e assinada, juntamente com o Sr. Presidente da Assembleia e todos os acionistas que compareceram; Após desta feita, foi dada a todos, e por todos haver sido achada conforme a convocação do Arquivo (PA), a 30 de abril de 1982.

SERGIO ASSUNÇÃO DE TOLEDO PIZA

Presidente

PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 6/04/84, foi arquivado o processo de Arquivo (PA) nº 05.141.353/0001-25, em virtude da ausência de manifestação dos interessados, em 30 de abril de 1982.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

PROGRAMA PROGRESSO DA AMAZONIA S/A.

CCC(Nº) Nº 05.141.353/0001-25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982

DATA E HORÁRIO: 30 de abril de 1982, às 14:00 (quatorze horas); LOCAL: Sede da Sociedade, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO: por carta aos acionistas; PRAZOS: totalidade dos acionistas, registrada a presença; MESM DIRETO-RA: Presidente: SERGIO ASSUNÇÃO DE TOLEDO PIZA; Secretário: PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL; OREM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1981; b) aprovação da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido; c) outros assuntos de interesse social; DELIBERAÇÕES: a) lidos, examinados, discutidos e votados, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, o Relatório e as demais contas da diretoria, bem como ainda outros documentos, tudo relativo ao mesmo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, apurou-se sua aprovação unânime, sem qualquer reserva; b) nos termos da Lei (arts. 132, IV e 167) foi deliberada a capitalização da importância de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS), relativa às reservas denominadas "de Capital" e "de Representar-se pela cifra de R\$ 3.905.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEROS)", correspondendo a essa correção a emissão de 4.904.900 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias novas, nominativas, sendo que a sua distribuição proporcional se fará por números inteiros, a fim de respeitar-se o princípio legal e estatutário de indivisibilidade das ações, desproporcionais à soma das frações das eventuais frações de ação, as ações correspondentes a essas frações serão atribuídas ao acionista majoritário, mediante compensação destas aos titulares das frações referidas, na base do valor nominal das ações. Foi, também, aprovado, ao mesmo tempo, a seguinte redação, com que passa a vigorar o artigo 5º dos Estatutos Sociais: "ARTIGO 5º: - O capital social é de R\$ 9.909.900,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZEROS), dividido em 9.909.900 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente inte-gralizadas"; c) não houve qualquer manifestação acerca de eventuais outros assuntos de interesse da sociedade, deliberando-se, ainda, a não instalação do Conselho Fiscal, na forma do artigo 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76; OBSERVAÇÕES FINAIS: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, após ter-se votado os legalmente impedidos; ENCERRAMENTO: Eu, PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL, Secretário da Mesa, fiz lavrar, em forma sumária, esta Ata, tendo sido a presente por mim conferida e assinada, juntamente com o Sr. Presidente da Assembleia e todos os acionistas que compareceram; Após desta feita, foi dada a todos, e por todos haver sido achada conforme a convocação do Arquivo (PA), a 30 de abril de 1982.

SERGIO ASSUNÇÃO DE TOLEDO PIZA

Presidente

PAULO EDUAR VIEIRA PIMENTEL

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/04/84, foi arquivado o processo de Arquivo (PA) nº 05.141.353/0001-25, em virtude da ausência de manifestação dos interessados, em 30 de abril de 1982.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03748, Reg. nº 8264, Dia: 04/05/84)

000115

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
 C.C. (MF) 04.918.447/0001-03



CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO Cr\$: 1.841.123.485,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$: 500.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES) de Ações Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma totalizando Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), atinente ao Exercício de 1984, conforme ofício GS 01902/84, Subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de Abril de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL - CR\$:
- FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM C.C. 04.902.979	AV. Presidente Vargas, 800 Belém-Pá.	1984	500.000.000	500.000.000,00

SUBSCRITOR:

- FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A- BASA

Belém-Pá, 27 de Maio de 1984

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
Diretor Financeiro
Cic. 000.482.242-00

ANTONIO BERNARDO DE S. FILHO
Diretor Comercial
CIC. 002.416.522-00

Armando Borges
Resp. pela Cartoria

Luiz E. P. Leite
Chefe Dept. Ind. Fiscal

Stamp: 02 05 84
642.84
Bernardo
02 05 84

Marcos Araújo da Rocha
Contador-CRC-PA. 5366
Cic. 029.926.472-68

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
 C.C. (MF) 04.918.447/0001.03

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 250.000.000 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES) AÇÕES ORDINÁRIAS no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma totalizando Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), aprovados por deliberação de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de Abril de 1984, cuja integralização foi feita em moeda corrente do País pelos seguintes Acionistas:

ACIONISTAS	ENDEREÇO	CIC	nº AÇÕES	TOTAL - CR\$:
- CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA	Av. Nazaré, 982- Ed. Sta Lúcia aptº 801-A- Belém-Pá.	000.482.242-00	125.000.000	125.000.000,00
- ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO	Tv. 9 de Janeiro, 1595 -Ed. // Ville Dijon-aptº 1002	002.416.522-00	125.000.000	125.000.000,00
TOTAL			250.000.000	250.000.000,00

SUBSCRITORES:

Carlos Alberto Camara de Souza
CIC. 000.482.242-00

Antonio Bernardo de Souza Filho
CIC. 002.416.522-00


Carlos Alberto Camara de Souza
Diretor Financeiro

Antonio Bernardo de Souza Filho
Diretor Comercial

Marcos Araújo da Rocha
Contador-CRC-PA, 5366
Cic. 029.926.472-68

Stamp: 02 05 84
Belém - Pá, 27 de Abril de 1984
Cartório de Registro de Imóveis do Pará

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.


CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

C.G.C. 04.935.516/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983. Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição de V. Sas., em nossa sede social à Rua Manoel Barata nº 842 - Belém, 16 de janeiro de 1984. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR - Diretor Presidente;
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO - Diretor Vice-Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31-12-83 - Em milhares de cruzeiros

	P A S S I V O	
	1983	1982
ATIVO		
Disponibilidades Financeiras	5.378	607
Clientes / Contas a Receber	71.631	19.040
Incentivos Fiscais a Receber	89	
CIRCULANTE	<u>77.098</u>	<u>19.647</u>
Contas a Regularizar	11	11
Depósitos compulsórios	1	1
Impostos Retidos p/Terceiros	107	104
REALIZÁVEL A L/PRAZO	<u>119</u>	<u>116</u>
Imobilizações PERMANENTE	188.203	73.351
	188.203	73.351
TOTAL DO ATIVO	265.420	93.114
DEMONST. ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros		
ORIGENS	1983	1982
Lucro Depois do Imp. Renda	19.530	4.360
Resultado da Corr. Monetária	27.747	7.366
Incentivos Fiscais	89	
SOMA (1)	<u>47.366</u>	<u>11.747</u>
APLICAÇÕES		
No Realizável a Longo Prazo	3	432
No Imobilizado	3	432
SOMA (2)	<u>6</u>	<u>864</u>
AUM. (RED.) CAP. GIRO (1-2)	<u>47.360</u>	<u>11.315</u>
VARIACÃO 1982	1983	Diferença
ATIVO CIRCULANTE	19.647	57.451
PAS. CIRCULANTE	855	10.088
CAPITAL DE GIRO	18.792	47.363

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Contas a Pagar / Fornecedores	402	546
Provisão p/Imp. Renda	10.539	281
Tributos a Recolher	1	26
Dividendos a Pagar	1	1
CIRCULANTE	<u>10.942</u>	<u>854</u>
Capital	43.740	21.870
Reservas de Capital	188.870	69.479
Lucros Retidos	1.727	292
Lucros Disponíveis	20.141	619
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>254.478</u>	<u>92.260</u>
TOTAL DO PASSIVO	265.420	93.114
DEMONST. ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros		
ORIGENS	1983	1982
Lucro Depois do Imp. Renda	19.530	4.360
Resultado da Corr. Monetária	27.747	7.366
Incentivos Fiscais	89	
SOMA (1)	<u>47.366</u>	<u>11.747</u>
APLICAÇÕES		
No Realizável a Longo Prazo	3	432
No Imobilizado	3	432
SOMA (2)	<u>6</u>	<u>864</u>
AUM. (RED.) CAP. GIRO (1-2)	<u>47.360</u>	<u>11.315</u>
VARIACÃO 1982	1983	Diferença
ATIVO CIRCULANTE	19.647	57.451
PAS. CIRCULANTE	855	10.088
CAPITAL DE GIRO	18.792	47.363

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Receita Operacional Bruta	25.230	15.814
Tributos S/Receita	(738)	(366)
Receita Operacional Líquida	24.492	15.448
Custo Operacional	(2.608)	(1.808)
Lucro Operacional Bruto	21.884	13.640
Despesas Gerais	(1.908)	(1.629)
Lucro Operacional Líquido	19.976	12.011
Recetas Não Operacionais	37.819	1
Lucros e/ou Dividendos recab.	21	1
Resultado da Correção Monetária	(27.747)	(7.387)
Resultado antes Imp. Renda	30.069	4.625
Provisão p/Imposto de Renda	(10.539)	(265)
Lucro Líquido do Exercício	19.530	4.360
Amortização Prejuízos	(977)	(3.742)
Reserva Legal	18.553	—
Saldo Lucros Disponíveis	—	618

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	—	—
Resultado do Exercício	69.479	911
SALDO EM 31.12.82	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.580	14.580
SALDO EM 31.12.81	<u>21.870</u>	<u>21.870</u>
Aumento do Capital	—	—
Correção Monetária	—	—
Transferências	—	—
Incentivos Fiscais	89	89
Resultado do Exercício	19.530	19.530
SALDO EM 31.12.83	<u>43.740</u>	<u>43.740</u>

TOTAL DO ATIVO 265.420 93.114

TOTAL DO PASSIVO 265.420 93.114

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQ. NO EXERC. DE 1983 - Em milhares de cruzeiros:

	P A S S I V O	
	1983	1982
Capital	7.290	7.290
Reservas de Capital	14.	

000117

ANONCE ADVERTENCIÁRIO
Com base nas informações legais e estatutárias, apresentamos a seguir o balanço da administração da empresa...

BALANÇO PATRIMONIAL ANONCE ADVERTENCIÁRIO S/A

Table with columns for 1983, 1982, 1981, 1980, 1979, 1978, 1977, 1976, 1975, 1974, 1973, 1972, 1971, 1970. Rows include: Ativo, Passivo, and various sub-items like Receitas, Despesas, etc.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. nº 1751, Reg. nº 8347, Dia: 04/05/84)

ANSON AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. 46.892.592/0001-02

SÚMULA da AGO e AGE de 04 de julho de 1983; LOCAL: sede social - Av. Eusébio Matoso, 730, nesta Capital; COMPARECIMENTO: totalidade do capital social; MESA: Presidente - José Luiz Saes, Secretário: Luiz Augusto Pinto Lima Filho; DELIBERAÇÕES: a) aprovação das demonstrações financeiras...

6.404/76 de 15/12/76, presente a totalidade de seu capital social. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. JOÃO CANÇADO FILHO, que convidou para secretário-lo o acionista Sr. MARIO ABATE. Com a palavra disse o Presidente que a Assembleia deveria deliberar sobre o aumento do Capital Social...

Handwritten signatures and stamps, including 'Secretário' and 'Alfredo Ferreira Coelho'.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T: nº 03751 - Reg. nº 8376 - Dia 04.05.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. nº 1755, Reg. nº 8359, Dia: 04/05/84)



FIANORIE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ao dez horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de FIANORIE S/A...

GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Resumo da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23.04.84.
Local, data e hora: Na sede social da empresa à Av. Senador Lenos, 3253, dia 23.04.84, às 9,30 horas.

Direção: Presidida pelo acionista Michel Homci Haber, Presidente.

Decisão: Foram reeleitos os Diretores Michel Homci Haber - Diretor Industrial e Administrativo e Orlando Homci Haber - Diretor Financeiro e Comercial, com mandato até / AGO/88.

Ata e Assinaturas: A Ata referente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e esta assinada em sinal de aprovação pelo / acionista Michel Homci Haber.

Registro: - A primeira via da Ata, referente a este resumo, foi arquivado na JUCEPA sob nº 623/84, de 30.04.84. Alfredo Pereira Coelho, Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1766 - Reg. nº 8383 - Dia 04.05.84)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C nº 05.425.804/0001-70

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 14.05.84, às 13:00 horas, a fim de se reunirem em:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Efetivação do aumento do Capital de CR\$ 592.987.875,74 para CR\$ 607.765.375,74 mediante a emissão de 2.875.000 ações ordinárias ao valor nominal de CR\$ 5,14 autorizado pela AGE de 30.03.84.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Resultados Pré-Operacionais Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social.
- c) Eleição dos Membros da Diretoria e Fixação das respectivas remunerações.
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 27 de abril de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente.

(T. nº 03729, Reg. nº 8316, Dias: 1º, 03 e 04/05/84)

FARTURA AGRÍCOLA INDUSTRIAL S/A

C.G.C nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 14.05.84, às 9:00 horas a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária para a apreciação e deliberação sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações do Resultado do Pré-Operacionais Acumulados, Demonstração do Resultado Operacional do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social.
- c) Eleição dos membros da Diretoria e Fixação das respectivas remunerações.
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 27 de abril de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 03729, Reg. nº 8316, Dias: 1º, 03 e 04/05/84)

QUIXADÁ-FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

CGC nº 04.960.720/0001-50

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05-04-84

Na data acima, às 13 horas, todos os acionistas possuidores da totalidade das ações com direito a voto, devidamente convocados por aviso publicado no Diário Oficial dos dias 27, 28 e 29 de março, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, em Belém (PA), discutiram e aprovaram, por unanimidade, o seguinte: de acordo com proposta da Diretoria, tendo em vista o parecer DAC/DAI nº 018/83-AR, de 01-03-83, da SUDAM, elevação do capital autorizado da empresa em Cr\$ 327.245.073,00, sendo Cr\$ 82.067.177,00 para serem acrescentados ao valor das ações ordinárias e Cr\$ 245.177.896,00 ao valor das ações preferenciais nominativas classe "C", passando o Artigo 5º do Estatuto Social e seu § 1º a ter a redação abaixo, permanecendo inalterados os demais parágrafos do referido Artigo: "Artigo 5º - O capital social subscrito é de Cr\$ 882.583.753,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros), dividido em 482.583.753 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três) ações ordinárias e preferenciais, estas das classes "A", "B" e "C", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e independentemente de reforma estatutária, o capital social subscrito poderá ser elevado até Cr\$ 880.082.893,00 (oitocentos e trinta milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros), o qual corresponderá a 219.330.620 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e trinta mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias; 17.878.115 (dezesete milhões, oitocentas e setenta e oito mil, cento e quinze) ações preferenciais classe "A"; 51.670.948 (cinquenta e um milhões, seiscentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B" e 501.183.800 (quinhentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. A Ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e todos os demais acionistas.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03747, Reg. nº 8263, Dia: 04/05/84)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

CGC-MF 05.426.705/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, Km 14 da estrada PA-70 no distrito de Redenção, Município de Conceição do

Araguaia-Pa, às 10 horas do dia 11 de maio de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Dissolução e modo de liquidação da Sociedade;
- Nomeação do Liquidante;
- Nomeação do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição de Araguaia-Pa, 15 de abril de 1984


Paulo Pereira Borges
Diretor Presidente

(T. nº 03735 - Reg. nº 8329 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico-DT, faço publico que por JAIRO MACHADO CARNEIRO, nos termos do § 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57 de 22.08.1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei nº 4.584 de 08.10.1975 e nos termos da Instrução nº 04 de 22.01.1976, em seu art. 11, está sendo requerida através do Processo Ad-

ministrativo nº 06112/76-ITERPA, a Revalidação do Título Definitivo nº 68 expedido em favor de LUIZ QUARTIM BARBOSA, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356ha (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira, com as seguintes características: **FRENTE OCIDENTAL:** Por uma reta do II ao III Marco, separando terras de Juqueri orano Fagundes, no rumo 04º32'NE e distância de 6.600 metros. **FUNDOS ORIENTAL:** Por uma reta, do IV ao I Marco, separando terras de Anibal Corrêa, no rumo 04º32'SW e distância de 6.600 metros. **LADO DIREITO SETENTRIONAL:** Por uma reta do III ao IV Marco, separando de Oswaldo Miller Ribas, no rumo 85º28'SE e distância de 6.600 metros. **LADO ESQUERDO MERIDIONAL:** Por uma reta do I ao II Marco, separando terras de Mary Novaes Quartim Barbosa no rumo 85º28'NW e distância de 6.600 metros. O lote do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: M-I 51º23'10" WGRX 08º52'38"Sul; M-II 51º19'39" NGRX 08º53'00"Sul; M-III 51º20'02" WGRX 08º56'32" Sul; M-IV 51º23'33" WGRX 08º56'12"Sul. E para que não se alegue ignorância, sera este publicado pela imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu.

JOSÉ ROBERTO COIMBRA/Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 000499/82

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.

(Ext. nº 1758, Reg. nº 8360, Dia: 04/05/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3269 DE 02 DE MAIO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.245.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.245.000.000,00 (Hum bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 390.000.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 855.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100

Unid. Orç.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Dívida Externa	034
Atividade: Encargos Gerais da Dívida Pública Externa	2.099
3271.00 - Encargos da Dívida Externa - Juros da Dívida Contratada	Cr\$ 49.000.000,00
3272.00 - Encargos da Dívida Externa - Outros Encargos de Dívida Contratada	Cr\$ 49.000.000,00
4361.00 - Amortização da Dívida Externa - Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 99.000.000,00

II - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.048.000.000,00 (Hum bilhão e quarenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3270 DE 02 DE MAIO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.748.000,00,

para reforço de dotação consignadas no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.748.000,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2.044
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 6.748.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Segundo Grau	43
Subprograma: Ensino Polivalente	199
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	2.052
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 6.748.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3271 DE 02 DE MAIO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91 da

Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 6.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Encargos Assistenciais aos Servidores	2.102
3259.00 - Transferências a Pessoas - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Encargos Assistenciais aos Servidores	2.102
3255.00 - Transferências a Pessoas - Assistência Médico-Hospitalar	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

EDITAIS JUDICIAIS**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO****PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
11º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO****EDITAL DE
PRAÇA**

A Doutora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia dez (10) do mês de maio do corrente ano, às 10:30 horas, na porta deste Juízo no Palácio da Justiça, sito à praça Felipe Patroni s/n, irá à hasta pública o bem penhorado na execução movida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, contra VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A-VIP, constante de: — Terreno com várias edificações, situado à Rodovia Arthur Bernardes Km 09, da antiga Estrada Belém-Icoaraci, nesta capital, medindo cento e vinte e cinco metros (125m,00) de frente por quinhentos e vinte e cinco metros (525m,00) pela lateral direita, e quinhentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros (536m,60) pela lateral esquerda, por onde confina por uma passagem sem denominação especial, linha da travessão dos fundos, com cento e vinte e quatro metros (124m,00) ao correr de um (01) igarapé sem denominação, confinando com quem de direito, sendo sua configuração de forma irregular, solo compressível, sendo pequena parte aos fundos incompressível, às proximidades do igarapé, topografia acima do nível do "grade" da Rodovia, com pequeno declive aos fundos, fechamento, frente e parte das laterais, murado e restante em mourões de concreto e arame farpados, estando a citada área totalmente demarcada, com várias passarelas acimentadas, com dois portões de frente, sendo um próprio para veículos com várias áreas livres, com uma área de 66.344,20m², contendo várias edificações, benfeitorias, construções e galpões, e várias passarelas em piso ciclopado, área livres ajardinadas e ruas para trânsito de veículos pesados, com pisos ciclopados; avaliado em Cr\$ 180.000.000,00; — que se encontra em mãos e poder do C-positário Público do 2º Ofício desta comarca, devidamente inscrito às fls. 266, livro 3-W, data de 11/07/1966, sob o nº 18153. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita com dinheiro à vista, ou o prazo de três dias, mediante caução idônea, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar superior à importância da avaliação, terá a sua venda formalizada a quem mais der, em segunda praça, que fica, desde logo, designada para o dia trinta e um (31) do mês de maio, às 10:30 horas, no mesmo local da primeira praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 12 de abril de 1984. Eu Edgar Lobato de Almeida, escrivão efetivo do Cartório, datilografei e subscrevo.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY,
Juíza de Direito da 11ª Vara Cível
desta Comarca de Belém do Pará

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1757, Reg. nº 8358, Dia: 04/05/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A doutora ELENA FARAG, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presen-

te fica CITADA a suplicada ROSA ROCHA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data de primeira publicação, contestar ou alegar o que for a bem de seu direito na ação de DIVÓRCIO que contra a mesma foi proposta neste Juízo por JOÃO GONZAGA DA SILVA, em que pretende se divorciar da mesma por se encontrar separado de fato por mais de cinco (05) anos, amparado pela Lei 6.515 de 26.12.77, arts. 40, §§ 1º e 3º e 1º do art. 5º da mesma lei, e, arts. 231, II e 232 do Cód. de Processo Civil. DESPACHO: Cite-se na forma o art. 232 I a V e parágrafo único do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 20 dias, a partir da data da publicação. Itaituba, 16.04.84. (a) Elena Farag. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixada cópia à porta do edifício do Fórum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, ass. ilegível, Escrivente Juramentado servindo de escrivão, datilografei e subscrevo.

Dra. ELENA FARAG

Juíza de Direito da 2ª Vara

(T. nº 03741, Reg. nº 8350, Dia: 04.05.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS**

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio ficam citados com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, ausentes e desconhecidos, para comparecerem a este Juízo no dia 19.06.84, às 9:30 horas para audiência de justificação e alegarem o que tiverem em sua defesa nos Autos Cíveis de USUCAPIÃO requerida por JOSÉ VICTOR MILÉO, comerciante, e sua mulher VANILDA OLIVEIRA MILÉO, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Galdino Veloso, 297, por via do qual objetivam os requerentes lhes seja reconhecida e declarada nos termos do artigo 941 e seguintes do CPC e 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade de um terreno urbano, situado nesta cidade à Rua Galdino Veloso, 297, medindo 13,45 metros de frente por 34,60 metros de profundidade, com uma área total de 456,72 m², limitando-se ao nascente ou leste, com o Sr. Pedro Braga; ao poente ou oeste, com Gerôncio Gomes de Aguiar; aos fundos ou sul, com Vicente Gomes de Brito; e pela frente ou norte, com a citada Rua Galdino Veloso. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da lei, podendo os citados contestarem o pedido na forma da lei considerando-se esta perfeita depois de decorridos os trinta (30) dias, fixados por lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do

Primeiro Ofício, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito
(T. nº 03742. Reg. nº 8354. Dia: 04.05.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juizado de Direito da 1ª Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Santarém, aos termos de uma Ação de Execução que o Banco do Brasil S/A, move contra JOSÉ LUIZ SAMPAIO, FRANCISCO GUILHERME MATIAS e AFONSO BARBOSA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para cita-los para que paguem ao exequente, no prazo legal a importância de quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais vantagens, ou oferecerem bens à penhora, sob pena de ser efetuada a transformação do arresto feito de uma área medindo 99.1837 hectares, situado na Rodovia Santarém-Cuiabá, Km-108, ramal Norte, lote 46, gleba 27, limites e confrontações com quem de direito, de propriedade do executado José Luiz Sampaio, em penhora, conforme imperativo da parte final do art. 654 do Código Procedimental. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "J. Defiro. Expeça-se o edital de citação com o prazo de 20 dias. Intime-se. Santarém, 28.03.84, Dra. Diracy Nunes Alves — Juíza da 2ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João de Mendonça Filho, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito da 2ª Vara
Comarca de Santarém
(Ext. nº 1750. Reg. nº 8346. Dia: 04.05.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA DIRACY NUNES ALVES, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de

uma Ação de Execução que o Banco do Brasil S/A, Agência de Santarém, move contra José Nascimento Barros, brasileiro, casado, agricultor, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente expedido para CITAÇÃO do referido Sr. JOSÉ NASCIMENTO BARROS, para pagar a importância de Cr\$ 194.505,17 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinco cruzeiros e dezessete centavos), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais, etc..., no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, podendo no mesmo prazo, apresentar bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser transformado em penhora o arresto feito do imóvel de sua propriedade, a saber: — Um sítio denominado Bom Futuro, neste município, medindo 22.74,07 ha., limitando-se ao norte com o lote 32 gleba 03, a leste com o lote 21 gleba 05, a oeste com o lote 33 gleba 03 e ao sul com o lote 28 gleba 03, registrado no Cartório Imobiliário sob o nº 1566 às folhas 3.369-2-RG e cadastrado sob o nº 041076036609. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos dez dias do mês de abril de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, ass. ilegível, escrivã, o subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza da 2ª Vara
(Ext. nº 1750. Reg. nº 8346. Dia: 04.05.84)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Januario Teodoro Alexandrino, brasileiro, paraense, solteiro, com 30 anos de idade, residente à Pass. Curuça nº 40, bairro da Guanabara, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 16 do mês de Maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal



Governo
★
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

000123

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.238

BELEM - SEXTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

-PORTARIA Nº 075

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Helena Borborema Rebelo, ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Revisão Taquígráfrica, para responder pela Chefia da Divisão da Taquígrafia, durante as férias de sua titular Antonieta da Rosa Lima Machado a partir de 28.03.84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de abril de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5191)

PORTARIA Nº 076

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária Angelina Leal Keuffer, ocupante do cargo de Taquígrafa Judiciária, para responder pela Chefia do Serviço de Revisão Taquígráfrica em virtude de sua Titular Maria Helena Borborema Rebelo estar respondendo pela Chefia da Divisão da Taquígrafia durante as férias de sua titular Antonieta da Rosa Lima Machado, a partir de 28.03.84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de abril de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5191)

PORTARIA Nº 077

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a funcionária Maria do Carmo de Sousa Silva, ocupante do Cargo de Servente, lotada no Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará, a partir de 06.04.84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de abril de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5191)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9193

Recurso — Em sentido estrito da Comarca da Capital Recorrentes — A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Edson Nazareno da Costa Rodrigues. (Dr. Wilson Magalhães)

Recorridos — Os mesmos

Relatora — Exmo. Des. Manoel Cacella Alves.

Ementa — Identificação datiloscópica não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao oficial recurso em sentido estrito, para confirmar a decisão de Instância.

Belém, 10 de abril de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 30 de abril de 1984

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 5191)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9194

Recurso ex-officio de habeas-corpus da capital

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, substituta

Recorrido — Raimundo Quaresma Machado (Dra. Joselisa Corte Kauffman)

Relator — Des. Stéleo Bruno de Menezes.

Ementa — I — Habeas-corpus liberatório — prisão feita sem as observações das formalidades legais;

II — A ilegalidade da prisão estando devidamente configurada, é de ser concedido o "remédio" legal pleiteado;

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

III - Recurso conhecido e improvido.
Acórdam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos conhecer do recurso ex-offício, para lhe negar provimento.

Belém, 13 de abril de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de maio de 1984.

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço Acórdãos

(G. Reg. nº 5191)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9195

Apelação Cível da Capital

Apelante - Heloísa Helena César Santos Passarinho de Paiva Menezes (Dr. Orlando Fonseca)

Apelado - Paulo Roberto de Oliveira Santos (Dr. Raimundo Cordeiro)

Relator - Des. Stéleo Bruno de Menezes.

Ementa - I - Ação Sumaríssima (Art. 275, letra E do C.P.C.) - boletim de ocorrência narrando minuciosamente o acidente bem como prova documental (fotografia), mostrando os danos a serem recuperados, e o orçamento de oficina especializada - Contestação - terceiro causador do acidente - teoria do risco presumido - condenação - apelação;

II - O nosso Código Civil adota a teoria da culpa (Arts. 1518 a 1555). Se o perigo ocorre por culpa de terceiro, contra este ficará o prejudicado com ação regressiva;

III - Apelação conhecida e improvida.

Acórdam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do colendo Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a R. sentença apelada em todos os seus termos.

Custas da lei.

Belém, 13 de abril de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de maio de 1984

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5191)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9196

Recurso ex-offício e em sentido estrito de habeas-corpus da capital

Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Banco Brasileiro de Desconto.

Recorridos - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Maria Lúcia de Andrade Rebello Mello e Artur de Mello (Dr. Osvaldo Serão)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto.

Ementa - Embora o habeas-corpus não seja o meio idôneo para trancamento do inquérito policial, a medida se impõe quando o fato em tese não constitui crime.

Decisão unânime.

Acórdam, os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 13 de abril de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de abril de 1984

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5191)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 9197

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus - capital.

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorridos - Agnaldo Rodrigues Borges e Janari da Concelção de Araújo (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator - Desembargador Cacella Alves

Ementa - Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 10 de abril de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de abril de 1984

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5191)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 9198

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus - capital

Recorrente - Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido - Emerson da Vera Cruz Campos (Dra. Ester de Moraes Neves)

Relator - Desembargador Cacella Alves

Ementa - Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se habeas-corpus.

A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 10 de abril de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de maio de 1984

SELMA FONTELLES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5191)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 9199

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus - capital

Recorrente - Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido - José Roberto do Carmo Calandrini (Dr. João Augusto de Sousa)

Relator - Desembargador Cacella Alves

Ementa - Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se habeas-corpus.

A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

000125

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Belém, 10 de abril de 1984
 Des. LYDIA DIAS FERNANDES
 Presidenta
 Des. MANOEL CACELLA ALVES
 Relator
 Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 02 de maio de 1984
 SELMA FONTELLES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Acórdão
 (G. Reg. nº 5191)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 9200
 Recurso "ex-officio" de habeas-corpus — capital
 Recorrente — Dra. Julza de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrida — Deuza Maria de Oliveira Benito (Dr. Wilson Magalhães)

Relator — Desembargador Caccella Alves
 Ementa — Justificado o recelo de ser preso ilegalmente, concede-se habeas-corpus.

A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória. Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal isolada, em Turma, por maioria de votos, negar provimento do recurso.
 Belém, 10 de abril de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Presidenta
 Des. MANOEL CACELLA ALVES
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 02 de maio de 1984
 SELMA FONTELLES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Acórdão
 (G. Reg. nº 5191)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9201
 Apelação Cível de Santarém
 Apelante — Manoel Pereira de Almeida (Dr. Efraim de Queiroz)
 Apelada — Associação Comercial de Santarém (Dr. Miguel Borghezán e outro)

Relator — Des. Orlando Dias Vieira
 Ementa — Ação de despejo. 1. preliminar de ilegitimidade da parte ativa por falta de autorização da Assembléia Geral por agir em juízo contra sócio, julgada improcedente, uma vez que a associação está representada legalmente.

2. Rescisão de contrato por não interessar a continuidade da locação, sem base na lei civil.

3. Consignação de aluguéis improcedente, uma vez que, no caso, não se discute com o motivo da rescisão a falta ou impontualidade do pagamento da renda do imóvel.

4. Descabe arbitrariamente de aluguéis na ação de despejo que tem por base na denúncia vazia.

Acórdam os desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, em parte, para, confirmando a decisão recorrida quanto ao despejo, por não interessar a locação e quanto à improcedência da consignatória de aluguéis, reformulá-la, por incabível, quanto à fixação dos aluguéis devidos no curso da ação. Decisão unânime de acordo com o voto do eminente relator.
 Belém, 25 de novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Presidente
 Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 30 de abril de 1984
 SELMA FONTELLES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. nº 5191)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
 JUÍZA: RUTÉA FORTES
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
 RESENHA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 2.366/84 - DE DESPEJO. Autor: Edison Pacheco Gonzales, Réu: Francisco de Assis Bastos Bordallo. Advogado: Dr. José Cândido R. Neto. Despacho: Designo o dia 25 de maio vindouro, às 10hs., em Cartório, para a purgação da mora. Cite-se o réu p/ vir purgar a mesma, no dia designado, ou contestar, querendo.

Proc. nº 2.323/84 - DE DESPEJO. Autora: Elna Maria Bernardes Gama. Ré: Maria do Socorro Souza Franco. Advogados: Drs. Ronaldo Valle e Alberto F. Akel. Despacho: Sim, designo o dia 1º de maio vindouro, às 10hs., para a purgação da mora, em Cartório, devendo os autos baixarem à Contadora, p/ os devidos fins. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1.991/83 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Hilda Fernandes Maia Malcher. Ré: Copa - Const. Plan. Administração Ltda. Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva e Paulo Lamarão. Despachos: (Despacho de fls. 110v.) - I) - Dizendo a Ré que a autora recebeu anteriormente a indenização que pleiteia, faça a prova do alegado, no prazo de três (03) dias. Outrossim, em igual prazo, faça a Requerida prova da ação de Manutenção de Posse c/ Nunciação de obra nova que consta referida às fls. 106, indicando quais os autores, se possível juntado xerox da inicial, esclarecendo se essa ação é a mesma mencionada às fls. 101, a qual consta haver corrido na 4ª Vara Cível, enquanto a xerox de fls. 106 menciona a 8ª Vara. (Despachos de fls. 112). - Ao avaliador Judicial, para proceder à avaliação dos bens oferecidos em substituição à caução, com urgência, para que se comprove se os mesmos, juntos perfazem o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Proc. nº 2.295/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Escrita - Indústria e Comércio Ltda. Executada: Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o seu dever de ofício, recolhendo o mandado devidamente diligenciado, no prazo de 72 horas.

Proc. nº 2.256/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Hospital São Luís. Executado: Luiz Fernando Fagundes. Advogado: Dr. Paulo de Tarso D. Klautau. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 2.327/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: José Machado Carneiro. Executada: Zeneide Cardoso Alves. Advogado: Dr. Pedro Lima. Despacho: Até o presente momento, o fiador não é parte. Adite o autor à inicial, para as devidas providências.

Proc. nº 1.719/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Credicar S/A. - Administradora de Cartões de Crédito. Executado: Carlos Alberto Tavares Cruz. Advogado: Dr. Antonio F. Rocha. Despacho: À Conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.153/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. Executados: Versus Montezuma Taboasa e sua mulher. Advogados: Drs. Pedro Lima, Carlos Zoghbi e Roseana dos Santos Rodrigues. Despacho: Digam os interessados sobre a conta, no prazo legal.

Proc. nº 2.337/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Executados: Carlos Alberto da Silva e sua mulher. Advogado: Dr. Milton Nery. Despacho: Sim.

Proc. nº 1.928/83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Defiro o requerimento de fls., devendo os honorários serem calculados à base de 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 3º do C.P.C.

Proc. nº 2.369/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antonio dos Santos Bezerra. Ré: Belauto Administradora Ltda. Advogada: Dra. Maria Edith Tavarés. Despacho: Cite-se o réu para vir receber a quantia mencionada na inicial no dia 08 do mês vindouro, às 10hs., sob pena de depósito, dando a devida quitação.

Proc. nº 2.348/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Antonio Augusto Reis Coelho. Advogado: Dr. Paulo Lamarão. Despacho: Expeça-se Carta Precatória, conforme o pedido de fls. 15.

Proc. nº 1.828/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: A Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio. Réu: Gervásio de Miranda Meireles. Advogados: Drs. Nathanael F. Leitão, Evangelina A. Farah, Gervásio Meireles, Eduardo da Silva Tavares Cardoso e José Carlos D. Castro. Despacho: Cite-se o Réu p/ contestar o pedido, no prazo legal, devendo o procedimento observar o rito ordinário, na forma do art. 924 do C.P.C., por ser a ação de força velha.

Proc. nº 2.196/83 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO. Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Réu: Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação - SANAVE. Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e Maria da C. Cardoso Mendes. Despacho: I) Recebô a apelação nos seus devidos efeitos, consoante a determinação do art. 520 do C.P.C. Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal, seguindo os autos à conta. II) - Após a respôsta, intime-se o apelante, sobre a conta, para o devido preparo, sob pena de deserção, no prazo de 10 dias. (Art. 519 do C.P.C.).

III) - Contados e preparados, remetam-se os autos, dentro de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com o meu elevado apreço.

Belém, 30 de abril de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
RESENHA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 2.363/84 - AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Advogada: Dra. Maria de C. S. da Cunha. Despacho: Seja a requerida citada para, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, oferecer, em cinco (05) dias, a contestação que tiver. Para o exame pericial antecipado, nomeio o Engenheiro Civil Heitor de Souza Freitas Filho, residente, nesta cidade, à Travessa Afuá, Conjunto Médice II, nº 14. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, indicando assistentes técnicos e apresentando os quesitos que tiverem. Belém, 30 de abril de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 30 de abril de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Nonato de Araújo. Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23, admitindo que o réu Antônio Américo Ferreira Leitão pague, até o dia 15 do mês de maio entrante, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até à efetuação do pagamento; os juros de mora; as custas e despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Desde que seja, regularmente, operado o pagamento, autorizo o Senhor Escrivão do Feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Francisco Nonato de Araújo, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos, ao Cartório do Juízo, para o levantamento geral da conta". (30/04/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Osmar Novais da Silveira Filho e sua mulher, dona Maria Custódia Ferraz Martins Silveira e Osmar Novais da Silveira e sua mulher dona Aldenir Alves Silveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determinando seja suspenso, este processo, por prazo não superior a 60 (sessenta dias), a critério da credora, nos termos do artigo 265, inciso V, do Código de Processo Civil". (30/04/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Miranda Gomes, Benedito Barbosa Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Francisco Macedo Araújo, Almir Fortes da Costa e Abelardo Fortes da Costa. Despacho: "Sem prejuízo das diligências indispensáveis, ao cumprimento, pelo Oficial de Justiça, do mandado executivo citatório expedido, defiro a remessa, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 2.520.120,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (30/04/84). Advogados: Drs. Almir Fortes da Costa, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcio Moreira da Silva. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Clarice Batista do Nascimento. Despacho: "Seja o interditando, citado para, no dia 11 do mês de maio entrante, às 11:00 horas, comparecer perante este juízo, em seu gabinete, no Forum desta Comarca, para, através de interrogatório, ser examinado, consoante as disposições do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (30/04/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Sentença: Parte Final. "ISTO POSTO: Não contestando o pedido de fls. 2 e não efetuando o pagamento, a que se propôs, em termos de purgação da mora, o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, não conseguindo, concomitantemente, por não ter feito o pagamento que admite, elidir a ação contra si proposta. Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil, a revelia do réu enseja a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, pelo que, conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do mesmo diploma legal já referido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que a autora locou ao réu, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno o réu PEDRO BORGES DA SILVA a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I." (27/04/84). Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Isao Watanabe e Isamu Isobe. Sentença: Parte Final. "Isto Posto: A sentença que declara extinta a execução, por ter o devedor satisfeito a obrigação (art. 794, I, do C.P.C.), logicamente, somente pode ser prolatada quando o credor manifesta essa situação ou o devedor, exibindo o necessário documento, a comprova. Entende-se satisfeita a obrigação do devedor para com o credor quando aquele paga, a este, todas as parcelas legais de seu débito, tais como, o valor do débito principal e os valores dos juros de mora, das despesas processuais, dos honorários advocatícios e da correção monetária. Se o credor desiste do pagamento de uma dessas parcelas, isso apenas beneficia o devedor, com a diminuição do seu débito, não se podendo exigir dele, posteriormente, sob qualquer alegação, o pagamento da parcela a que o credor renunciou e o fez, naturalmente, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Assim, apesar de ser atribuída, ao devedor, a obrigação de pagar custas e despesas processuais e honorários advocatícios, quando ele, para ter extinta a execução contra si proposta, satisfaz a obrigação, não se faz necessária a menção dessa condenação, em a sentença declaratória de extinção da execução, uma vez que, quando isso ocorre, ele já pagou, ao credor, de qualquer forma, todas as parcelas do seu débito, inclusive as custas e despesas processuais, cujos pagamentos o exequente sempre antecipa, consoante o disposto em o artigo 19 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se". (30/04/84). Advogados: Drs. Afonso Victor Cardoso, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria da Glória Dickson Pinheiro. Inventariante. Despacho: "Nomeio o requerente João Paulo Pinheiro, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, inventariante dos bens deixados pela falecida Maria da Glória Dickson Pinheiro. Seja o nomeado intimado para, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso". (30/04/84). Advogado: Dr. Roberto Queiroz de Leão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 81, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização de todas as parcelas conta de fls. 48, incluindo-se as despesas relativas aos pagamentos comprovados pelos documentos de fls. 60, 62 e 63 e, ainda, ao pagamento da

publicação, em o Jornal "A Província do Pará" do Edital de Praça, devendo, para isso, a credora providenciar, previamente, na junta da, a estes autos, do indispensável documento comprobatório". (30/04/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Maria de Lourdes Lameira Braga. Despacho: "N.A. Sejam prestadas as informações pedidas, suspendendo-se, até ulterior deliberação da instância Superior, a apuração dos haveres do inventariado na Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda.". (26/04/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Iolene de Azevedo Barros, Carlos Alberto Ferro e Silva.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Belauto Administradora Ltda. Ré: Fernando de Jesus Gomes. Despacho: "Como requer". (26/04/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Dra. Rutêa Fortes).

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará. Citação. Autor: Florianópolis. Réus: Iterpa e Incra. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, mando que seja a precatória devolvida, remetendo-se estes autos, com as nossas homenagens, ao M.M. Juiz deprecante". (17/04/84). Advogado: Dr. Jacob José da Silva. (Publicação Retificada).

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Niza de Souza Cavalcante. Inventariante: Isa Vieira de Souza Dantas. Sentença: "Vistos, etc... JULGO, por sentença, a partilha amigável de fls. 15, dos bens que ficaram por falecimento de NIZA DE SOUZA CAVALCANTE, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses das herdeiras, tudo nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019, de 31.08.1982; e mando que se cumpra e guarde como nela contém e determina. Custas "pro rata". P. e I." (25/04/84). Advogado: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira". (Republicado por incorreção).

Belém, Pa., 30 de abril de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Kazuya Tomioka, por seu advogado Dr. Ademir Kato, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da Separação Judicial que move contra Amélia Satomi Tomioka.

Petição de: Cia. Têxtil Sta. Elisabeth, por seu advogado dr. Loris Vilas-Boas, pedindo o prosseguimento do feito e que seja procedida a avaliação do bem penhorado nos autos da Ação de Execução que move contra A.A. Cunha Neto.

Proc. nº 265/83-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Atlântica - Cia. Nacional de Seguros (adv. Milton Nobre)

Agrav.: Edilson Souza de Araújo Júnior (adv. Hugo Bichara Jacob)

Desp.: Vistos, etc... Atendendo às disposições do parágrafo 1º, do art. 527, do C.P.C., e a Certidão "supra" do Sr. Escrivão do Feito, julgo deserto, o presente agravo de instrumento. P.R.I.
Proc. nº 78/84 COBRANÇA

Aut.: Benemérita Soc. Portuguesa Benef. do Pará (adv. Júlio de Alencar)

Réu: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo (adv. Carlos Platilha)

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre a conta.

Proc. nº 161/84 ARROLAMENTO

Req.: Maria Martins da Fonseca (adv. Evangelina Alencar Farah)

Req.: Alexandre Henrique da Fonseca

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo do recurso expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis". Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre o Imposto de Renda do "de cujus" e do espólio. Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou do "de cujus". Custas "ex lege". P.R.I.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Juízo da 6ª Vara - ALIMENTOS

Requerente: - Izabel do E. Santo Machado - Adv. João J.

Manito

Requerido: - Walter Garcês Machado

Despacho: - Oficie-se solicitando informação a respeito de quanto percebido pelo requerido. À conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Leonam

Cruz

Requerida: - Decisão Interlocutória

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se para o devido pagamento.

GUARDA DE MENOR

Requerente: - Áurea Aguiar de Lima - Adv. Miguel Neves

Galvão

Despacho: - Solicite-se informação do juízo a respeito da data do despacho do processo e se sobre o mesmo existe pedido de guarda e vigiância.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Herança de Amiraldo Nobre - Adv. Leonam

Cruz

Requerida: - Yeda Corrêa de Moraes - Adv. José Maria da Consolação

Despacho: - Existe o despacho de fls. 86 cálculo em provas, se não houve o pedido a culpa não cabe ao juízo, assim sendo indefiro o pedido, pois se houver recurso do pedido o juízo chamará a ordem para determinar por ocasião da decisão.

Requerimento de José Araújo Figueiredo, nos autos da Ação de Alimentos proposta por Maria do Carmo Cunha contra João Ferreira da Cunha, ratificando para Maria do Socorro de Souza Cunha o nome da postulante, redigido imprópriamente na petição inaugural do feito - Adv. José Araújo de Figueiredo.

OBS.: Recebido em 30/04/84.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Belauto Administradora Ltda. - Adv. Augusto R. K. Araújo

Requerido: - Bernardino Ferreira da Cruz

Despacho: - Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Cond. Geral do Conj. I. Amazônico - Adv. José N. Lima

Requerido: - José Roberto da Silva Coelho

Despacho: - À conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor.

Requerimento de José Maria Sampaio Braga, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que move contra Arlinda da Silva Braga, requerendo à reunião das ações - Adv. Lindalva Magalhães.

OBS.: Recebido em 27/04/84.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário - Adv. Glória

Maroja

Requerido: José Carlos Dantas e Silva

Despacho: Considero válida a penhora e condeno os requeridos ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção monetária. Arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido. Expeça-se o mandado de desocupação pedido. A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: S.B.T. Sistema B. Televisão - Adv. Raimundo B.

Conte

Requerido: R. Wariss Empreendimentos - Adv. Paulo

Roberto Carneiro

Despacho: Prossiga-se o feito fazendo-se a devida penhora

EXECUÇÃO

Requerente: E. Bentes de Farias - Adv. José Alfredo Santana

Requerido: FEMESC - Feira Material Escolar - Adv.

Fernando Wanzeler

Despacho: A executada deverá fazer a prova da propriedade do bem oferecido. Vista ao executante para falar sobre o pedido.

EMBARGOS

Requerente: Ronaldo F. Fonteles de Lima - Adv. Raimundo

Barbosa Costa

Requerido: T. Moça Bahia e Cia. - Adv. Maria Socorro

Santiago

Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo, vista ao apelado.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria da Conceição S. Vieira - Adv. Suleima Dantas

Requerido: Florisbela Pinto da Silva e Noema Costa e Silva
Despacho: Nomeio inventariante a requerente que deverá prestar compromisso na forma da lei e juntar uma certidão recente do imóvel arrolado, pois a que está anexado aos autos data de 1960.

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Tropical - Cia de Crédito, por seu advogado, nos autos da Ação de Prestação de Contas que lhe move A. F. Coelho Construções, apresentando memorial - Adv. João José Maroja

OBS: Recebido em 27.04.84.

Requerimento de A. F. Coelho Construções e Comércio, por seu advogado, nos autos da Ação de Prestação de Contas que promove contra Tropical - Cia de Crédito Imobiliário, apresentando memorial - Adv. Vera Calandrini.

OBS: Recebido em 30.04.84.

JUÍZO DA 5a. VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Cond. do Edf. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo Silveira

Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: Insisto no cumprimento das diligências determinadas à fls. 153, designando o dia 10 de maio às 9:30 horas para o prosseguimento da instrução, ficando a despesa relativa ao adiamento do cumprimento da diligência a cargo do suplicado. Intime-se.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, por seu advogado, nos autos da Ação de Notificação move Exportorte - Exportadora do Norte Ltda., falando no processo e requerendo providências contra o oficial de justiça - Adv. José A. Moraes.

OBS: Recebido em 30.04.84.

Requerimento de Francisco Henrique da Silva Abreu, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move Maria de Nazaré Nogueira Abreu, apresentando contestação - Adv. Albertino Santos.

OBS: Recebido em 30.04.84.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: José Carlos Frota Lima - Adv. Enivalda Ferreira
Requerido: Luiz Carlos Mendes de Lima - Adv. José Humberto Lima

OBS: Desceu do Tribunal nesta data

JUÍZO DA 8a. VARA - COBRANÇA

Requerente: José Rodrigues de Melo - Adv. Osvaldo Pojuacan Tavares

Requerido: Honorato Pinheiro Macedo - Adv. Herberto Nunes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 63v intime-se o executado para providenciar e anexar os documentos relacionados no prazo de cinco (5) dias.

EMBARGOS

Requerente: Maria Celeste B. de Araújo - Adv. Democrito Noronha

Requerido: Maria Thereza Machado da S. Lima - Adv. Francisco Lima

Despacho: Para a instrução designo o dia 26 de junho às 10:30 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 10a. VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra João Moacir Santiago de Mendonça, requerendo a expedição de ofício a Receita Federal para que forneça cópia da última declaração - Adv. Antonio da Silva

OBS: Recebido em 27.04.84.

CRISTOVÃO JQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINTADE FILHO
RESENHA Nº 73/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 30.04.84

Proc. d'igo. DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE -
JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA.

Proc. nº 7693 - Separação Judicial Consensual
Separandos: Ismael Nunes Dias da Silva e Maria das Graças
Dias da Silva - Adv. Dr. Francisco Assis Filho.
Desp.: Ao Ministério Público

Proc. nº 7550 - Execução
Exequente: Condomínio do Edf. "Marc' Jacob" - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Executado: F. Sá Representações e Indústrias Ltda. - Adv.

Dr. Desp.: N. A. Nomeio Oficial de Justiça para cumprir a diligência o Sr. Olímpio Macedo. Envie-se cópia do pedido ao Sr. Leonardo e Carvalho para responder dentro de cinco dias.

Proc. nº 7290 - Divórcio
Divorciando: Luis Ferreira de Lima - Adv. Dr. José Maria do

Nascimento
Divorcianda: Raimunda Ferreira de Lima
Desp.: Defiro o pedido de fls. 28, mantendo a data da audiência.

Proc. nº 7489 - Execução
Exequente: Frienge Comércio de Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. - Adv. Dr. Clóvis Malcher Filho
Executado: Le Colibri Limitada - Adv. Dr. Antonio José

Dantas Ribeiro
Desp.: Determino que as peças de fls. 41 a 50 sejam desentranhadas e autuadas em apenso aos autos principais. Após essa providência, intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo de dez dias.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUÍZA DE DIREITO DA 10a. VARA

Proc. nº... - Apelação Cível
Apelante: Ludimar Calandrini Sidônio e José Maria Rodrigues Gomes - Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva e Eduardo T. Cardoso

Apelado - Os mesmos

Desp.: Digan as partes.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO

Proc. nº 7658 - Separação Judicial Consensual

Silva Separandos: Cláudio Domingues Castilho e Marucia da Castilhos - Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Proc. nº 7322 - Rescisão de Contrato

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dra. Vera

Calandrini

Requerido: Mário Moura Lopes

Proc. nº 7481 - Despejo

Requerente: Raimundo Assunção da Silva - Adv. Dr. José do

Carmo Marta

Requerido: Candido Domingues Neves

Proc. nº 4225 - Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Guaracy Batista da Silveira - Adv. Dr. Paulo E.

Souza

Requerido: Edgar Silva e s/mulher Dianir G. Silva - Adv. Dr.

Miguel F. Chagas.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 30.04.84

2a. Vara - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte: Paulo Costa Machado de Souza

Adv.: Ademar Kato

Reqdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Sentença: Diante do exposto e de toda a prova dos autos, julgo improcedente o pedido de fls. 2/4, condenando a autora, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa P.R.I. Belém, 27.04.84. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4a. Vara - INDENIZAÇÃO

Reqte: Maria Leoneida Tavares.

Adv.: Adil Salgado Vieira

Reqdo: Luiz Otávio Moy

Adv.: José Humberto Lima

Sentença: Assim sendo, por entender que a culpa cabe ao motorista de carro Chevrolet Opala, placa AT-8537-PA, de propriedade do Sr. Luiz Otávio Moy, julgo procedente o pedido para em consequência, condenar como condenado tendo o réu Luiz Otávio Moy, a ressarcir os prejuízos que montam em Cr\$ 137.578,00 causados no veículo da autora, acrescido da correção monetária. Condeno-o mais nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em, 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 10.04.84. a) Humberto de Castro.

6a. Vara - Proc. nº 122/84 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Exepiente: Camilo Silva Montenegro Duarte

Adv.: Camilo Silva Montenegro Duarte

Excepta: Maria das Graças Travassos da Rosa Rabelo

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Sentença: Conforme se verifica nos presentes autos, a excepta ingressou com um pedido executório contra o excepien- te, em vista de ser devedor solidário, por ter servido de fiador a seu filho André Augusto Montenegro Duarte, em um contrato locatício, assim sendo este é devedor solidário e portanto co-réu na execução. Ocorre que o excepien- te ingressou com o presente pedido de exceção de incompetência de Juízo, decido já existir uma ação de consignação em pagamento em tramitação na 3a. Vara Cível, que trata do mesmo objeto, esendo causa correlata terá de ser obedecido o artigo 106 combinado com o art. 263, assim sendo, julgo procedente o pedido de exceção, por incompetência deste Juízo, em vista do Juízo da 3a. Vara ter despachado por primeiro, e em vista deste fato, determino o encaminhamento da presente àquele Juízo para as devidas providências. P.R.I. Custas no final. Belém, 30.04.84. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10a. Vara - Proc. nº 094/84 - INVENTÁRIO

Invte: Raimundo Ferreira dos Santos

Adv.: Aliodéa Santos de Oliveira

Invdos: Antonio Gonçalves dos Santos e esposa

Despacho: Digam os interessados, caso não haja oposição, lavre-se as últimas declarações e após ao cálculo. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 460/83 - INVENTÁRIO

Invte: José Pereira Reis

Adv.: Dailson Marinho Nogueira

Invda: Raimundo Moura Reis

Despacho: Ao cálculo. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 056/84 - DESPEJO

Reqte: Roberto Getúlio Brandão Seabra

Adv.: Nelson Montalvão das Neves

Reqdo: Emiliano Pamplona Souza

Adva.: Ana Laura Nunes dos Santos

Despacho: À conta, após remetam aos autos ao Juízo da 8a. Vara, com base no art. 219 do C.P. Civil. À distribuição, para a devida compensação. 26.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: João José Aguiar Carvalho

Adv.: Rosomiro Arrais

Execdo: Jorge Teixeira Soares

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 102/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Maria Monteiro da Silva Pantoja

Adv.: Alberto Fares Akel

Execda: Carmen Eunice da Costa Barbosa e outros

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 28. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 127/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Financeira "BEMGE" S/A - Crédito, Financ. e Investimento

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Execdos: Ruy Evanowch Rodrigues e outros

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 2. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 511/82 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv.: Francisco Gomes da Costa

Execda: Mitograph Editora Ltda. e outros

Despacho: Oficie-se. 27.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 30.04.84
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AÇÃO ORDINÁRIA de Rescisão de Compromisso de Venda e Compra, acum. c. Reintegração de Posse. Requerente: Diana

Paolucci S/A - Indústria e Comércio. Adv.: Nelson Ruy Silvaroll. Requerido: Madeiras Gerais S/A (MAGESA) - Raimundo Nonato de Matos Dantas. Despacho: À Conta. Belém, 30.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA. Requerente: Alberto dos Santos Mello - Adv. Rosomiro Arrais. Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. adv. Vera Calandrine. Despacho: Renovem-se as diligências para a realização da perícia, designando o dia 16 de maio próximo, às 10 horas, no mais observando-se o despacho de fls. 116 V. Belém, 30.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA. Requerente: Francisco de Souza Neto. Adv.: Rosomiro Arrais. Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. Adva. Vera Calandrine. Despacho. Renove-se as diligências para a realização da perícia, designando-se o dia 16 de maio próximo, às 10 horas observando-se o despacho de fls. 132 V. Belém, 30.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA - Requerente: Alberto dos Santos Mello. Adv. Rosomiro Arrais. Requerido: Jollybel S/A. Adva. Vera Calandrine. Despacho: Renove-se as diligências para a realização da perícia designando o dia 16 de maio próximo às 10 horas no mais observe-se o despacho de fls. 94 V. Belém, 30.04.84. Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA - Francisco Souza Neto. Adv. Rosomiro Arrais. Requerido - Jollybel S/A. Adva. Vera Calandrine. Despacho: Designo o dia 16 de maio próximo para a realização da perícia, renovando-se as necessárias diligências no mais, observe-se o despacho de fls. 105. Belém, 30.04.84. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA - Autora - Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira - Adv. Paulo Lamarão. Réu: M. Neno. Francisco Nunes Salgado. Sentença de conclusão seguinte: "Ex positis". Tendo em vista o depósito elisino, denego o pedido de falência feito por Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira, contra M. Neno. Em consequência determino a volta dos autos a Contadora do Juízo para reformular a conta de fls. 82, acrescentando a mesma juros e a correção monetária na forma prescrita na Lei nº 6.899/81, bem como dos honorários do advogado da requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor da Ação. Elaborada a conta, proceda-se o levantamento da quantia depositada em favor da requerente e intime-se a requerida a depositar em Juízo, a disposição da autora, no prazo de 24 horas, a diferença encontrada entre os valores levantada e consignada na Conta. P.R.I. Belém, 26.04.1984. Maria do Céu Duarte - Juíza de Direito.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO - Autores: Paulo Rubens Moraes Garcia e outros. Adv. Paulo Lamarão. Réus: Herdeiros de Emilia do Carmo Ferreira. Adva. Florinda Furtado Gomes. Demetrio Medrado; Verônica Bastos Machado. Sentença de conclusão seguinte: Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, a Justificação da posse de Paulo Rubens Moraes Garcia e outros sobre o imóvel localizado nesta Cidade à Av. Almirante Barroso, alameda Gama Malcher, na 2a. légua Patrimonial, fazendo frente para a citada Alameda, por onde mede 9:50, de frente, por 30m de fundos, confinando pelo lado direito com o imóvel designado pelo nº, de propriedade atribuída a Raimundo Souza Lima, pelo esquerdo com o imóvel designado pelo nº de propriedade atribuída a Eufrozina A dos Santos, pelos fundos com o imóvel de propriedade atribuída ao Asilo D. Macedo Costa - Intime-se pessoalmente os interessados. Belém, 30.04.84. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente Maria de Jesus Silva Cardoso; Adva. Maria Rosineide Bentes da Silva. Requerido: Hélio da Silva Cardoso - Despacho: Cite-se. Belém, 30.04.84. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: Sabino de Oliveira Comércio e Nevegação. Adv. Luiz Fernando Guaracio da Luz. Executado: Samcass Itinerantes Ltda. Despacho: À Conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 30.04.84. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ANULATÓRIA. Requerente: Vinicius Hesketh. Requerido: Cartório do 1º Ofício de Protesto de Letras. Sentença de conclusão seguinte - Os documentos de fls. 46 a 48, poderiam instruir o processo de dúvida desde que obedecidas as normas acima transcritas, não procedendo como determina a lei dos Registros Públicos e não se revestindo a inicial do pressuposto de legitimidade previsto no artigo 3º do C.P.C. recebo a presente como pedido de providências, o qual indefiro por falta de amparo legal. Custas "ex-leges". Intime-se.

Belém, 27.04.84. Maria do Céu Duarte.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

(G. Reg. nº 5192)

000130

JUIZADO DE MENORES

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Menores da Comarca da Capital, usando de suas atribuições, etc...

PORTARIA:

Pela presente Portaria indo por mim assinada e atendendo a sugestão do Exmo. Sr. Dr. Promotor Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância, hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários que vigorará durante o mês de maio de 1984, nos cinemas desta capital.

Cine Palácio :	Edinair de Melo Fernandes (dias pares)
	Henriques Alves Ramos (dias impares)
Cine Olímpia :	Maria de Belém Alves Bouth (dias pares)
	Francisco Pereira de Almeida (dias impares)
Cine Nazaré :	Rubem Evandro Bastos Martins (dias pares)
	Antônia de Fátima Cruz Melo (dias impares)
Cine Iracema :	Eudo de Jesus Rocha Pantoja (dias pares)
	Janja Melo de Oliveira Almeida (dias impares)
Cine Ópera :	Maria Lima Flexa Martins (dias pares)
	José Luís Paixão Farias (dias impares)
Cine I :	Maria Elisabeth Sousa Muniz (dias pares)
	Alberto do Couto Taim (dias impares)
Cine II :	Auristela Nazaré São Marcos (dias pares)
	Vicente de Paula Viana Oliveira (dias impares)
Cine Paraíso :	Benjamim Lafayte de Abreu (dias pares)
	Eder Mauro Cardoso Barra (dias impares)
Cine Icoaraci :	Clóvis Mendes da Costa (dias pares)
	Edinaldo de Aguiar Pacheco (dias impares)

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 30 de abril de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores

(G. Reg. nº 5179)

Confeccionada por:
IGNEZ BRAGA DE LEMOS
Diretora da Divisão de Pessoal

VISTO:

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora de Justiça

Republicada em razão de decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 13.04.1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça

(G. Reg. nº 5180)

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA — Em 23.04.1984

Nº	NOME	COMARCA	ANO MÊS DIA
01	José Melo da Rocha	Santa Izabel do Pará	16—01—07
02	Pedro Batista de Lima	Castanhal	16—01—05
03	Sara Monteiro-Maia Russo Giestas	Óbidos	15—09—15
04	Violante Maria Pamplona Moreira	Ponta de Pedras	10—00—27
05	Luiz Ismaelino Valente	Santarém	06—11—28
06	Olavo Guimarães Ferreira — Paulo Afonso de Oliveira Falcão	Curuçá	06—01—29
07	Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos	Castanhal	06—01—29
		Capanema	05—10—09

Confeccionada por:
IGNEZ BRAGA DE LEMOS
Diretora da Divisão de Pessoal

VISTO:

Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora de Justiça

Republicada em razão de decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 13.04.1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça

(G. Reg. nº 5180)

MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA — Em 23.04.1984

Nº	NOME	ANO MÊS DIA
01	Adil Salgado Vieira	06—08—01
02	Antonio Cezar Borges	05—06—14
03	Felício de Araújo Pontes	05—04—19
04	Mário Ney Souza de Figueira	03—06—25
05	Antônio Ítalo Tancredi	02—10—08
	— Dário Reis Mascarenhas	02—10—08
06	Américo Duarte Monteiro	01—10—21
07	Adozinda Maria Sfair Alvares Pamplona	00—10—05
	— Alfredo Lima Henriques Santalices	00—10—05
	— Anabela Boução Viana	00—10—05
	— Carlos Alberto de Aragão Vinagre	00—10—05
	— Edson de Almeida Couto	00—10—05
	— Eduardo Lassance de Carvalho	00—10—05
	— Ernesto Pinho Filho	00—10—05
	— João Diogo de Sales Moreira	00—10—05
	— João Júlio da Fonseca	00—10—05
	— José de Ribamar Coimbra	00—10—05
	— Jorge Ferreira Cortes	00—10—05
	— Maria do Carmo Gonçalves Costa	00—10—05
	— Maria de Lourdes Silva da Silveira	00—10—05
	— Manoel da Silva Castelo Branco	00—10—05
	— Neide Pereira Teixeira	00—10—05
	— Nestor Orlando Miléo	00—10—05
	— Pedro Pereira da Silva	00—10—05
08	José Djalma Vieira Moutinho	00—05—12
09	Odilson Ferreira Novo	00—02—02

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA — Em 23.04.1984

Nº	NOME	COMARCA	ANO MÊS DIA
01	Adélio Mendes dos Santos	Limoeiro do Ajuru	00—04—11
	— Alayde Teixeira Correa	S. Felix do Xingu	00—04—11
	— Ana Leão Lobato	Soure	00—04—11
	— Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater	Prainha	00—04—11
	— Antônio Lobato	Santarém Novo	00—04—11
	— Cláudio Bezerra de Melo	Paragominas	00—04—11
	— Dulcelinda Lobato Pantoja	Irituia	00—04—11
	— Elizabeth Bastos Gaby	Colares	00—04—11
	— Ester de Moraes Neves	Bujaru	00—04—11
	— Francisco Barbosa de Oliveira	S. João do Araguaia	00—04—11
	— Geraldo de Mendonça Rocha	Peixe Boi	00—04—11
	— Geraldo Magela Pinto de Souza	S. Miguel do Guamá	00—04—11
	— Hezedequias Mesquita da Costa	Igarapé-Miri	00—04—11
	— Iolanda Brasileiro Parente	Mocajuba	00—04—11
	— José Ribamar Loureiro Brága	Bonito	00—04—11

Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

— Judas Tadeu Mesquita dos Santos Brasil	Igarapé-Açu	00—04—11
— Laureno Francisco Alves de Melo	Ourém	00—04—11
— Luiz Cezar Tavares Bibas	Barcarena	00—04—11
— Luzia Nadja Pereira Guimarães	Sta. Cruz do Arari	00—04—11
— Manoel Santino do Nascimento Júnior	Salinópolis	00—04—11
— Marcos Antônio Ferreira das Neves	Tomé-Açu	00—04—11
— Maria da Conceição Gomes de Souza	Augusto Corrêa	00—04—11
— Maria do P. Socorro Velasco dos Santos	Magalhães Barata	00—04—11
— Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos	Benevides	00—04—11
— Mário Nonato Falângola	Acará	00—04—11
— Miguel Lobato Vilhena	Sto. Antônio do Tauá	00—04—11
— Odete da Silva Carvalho	S. Caetano de Odívelas	00—04—11
— Olinda Maria de Campos Tavares	Primavera	00—04—11
— Raimundo Renato Carvalho Maués	Moju	00—04—11
— Ubiragilda Silva Pimentel	Sen. José Porfírio	00—04—11
— Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva	Inhangapi	00—04—11
02 — Edna Guilhermina Santos dos Santos	S. Domingos do Capim	00—04—11
— João Alberto Dantas	Santanã do Araguaia	00—04—10
— Maria da Conceição de Mattos Souza	Salvaterra	00—04—10
— Maria de Lourdes Silva Rocha	Stª Maria do Pará	00—04—10
— Maria José Lobato Rossy	Baião	00—04—10
— Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves	Maracanã	00—04—10
03 — José Maria Carvalho de Farias	S. Sebastião da B. Vista	00—04—09
— Synval de Castro	Pc rto de Moz	00—04—09
04 — Maria Lídia Tocantins de Souza	Portel	00—04—07
05 — Raimundo Nonato Coimbra Brasil	Monte Alegre	00—04—06
— Wanilce Rodrigues Miranda Scerni	Viseu	00—04—06
06 — Ruy Boulhosa Maroja	Cachoeira do Arari	00—03—27
— Tito José Viana da Silva	Oriximiná	00—03—27
07 — Antônio José de Mattos Neto	Ananindeua	00—02—17

Confeccionada por:
IGNEZ BRAGA DE LEMOS
 Diretora da Divisão de Pessoal
VISTO:
Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora de Justiça
 Republicada em razão de decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 13.04.1984.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Des. Procurador Geral de Justiça
 (G. Reg. nº 5180)

6ª Vara Cível	41	10
7ª Vara Cível	58	50
8ª Vara Cível	178	18
9ª Vara Cível	50	41
10ª Vara Cível		
11ª Vara Cível		
12ª Vara Cível	42	05
13ª Vara Cível	78	59
14ª Vara Cível		
15ª Vara Cível		
16ª Vara Cível		
1ª Pretoria Cível	14	02
2ª Pretoria Cível		
1ª Vara Criminal		
2ª Vara Criminal		
3ª Vara Criminal		
4ª Vara Criminal	14	00
5ª Vara Criminal		
6ª Vara Criminal		
7ª Vara Criminal	50	17
8ª Vara Criminal		
1ª Pretoria Criminal		
2ª Pretoria Criminal	33	00
3ª Pretoria Criminal		
4ª Pretoria Criminal	25	14
5ª Pretoria Criminal		
6ª Pretoria Criminal	05	02
	06	00

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: FEVEREIRO		ANO: 1984			
JUIZADOS DO INTERIOR	AÇÕES				
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas	
Abaetetuba (1ª Vara)	27	00	06	00	
Abaetetuba (2ª Vara)					
Afuá					
Alenquer					
Altamira (1ª Vara)	13	02	08	00	
Altamira (2ª Vara)	24	00	06	00	
Baião	00	00	01	02	
Bragança (1ª Vara)	09	04	03	01	
Bragança (2ª Vara)	21	05	01	00	
Breves	29	14	05	01	
Cachoeira do Arari	00	01	07	03	
Cametá					
Capanema (1ª Vara)					
Capanema (2ª Vara)	19	00	03	00	
Castanhal (1ª Vara)	19	01	00	00	
Castanhal (2ª Vara)	24	01	04	00	
Chaves					
Conceição do Araguaia (1ª Vara)	45	08	35	01	
Conceição do Araguaia (2ª Vara)	74	02	73	01	
Curuçá	10	00	23	00	
Gurupá					
Igarapé-Açu	01	01	01	00	
Igarapé-Miri	07	03	06	03	
Itaituba (1ª Vara)	15	00	10	02	
Itaituba (2ª Vara)					
Marabá (1ª Vara)	354	04			
Marabá (2ª Vara)					
Maracanã					
Marapanim	06	00	01	00	
Mojú					
Monte Alegre					
Muaná					
Nova Timboteua	07	06	01	01	
Óbidos					
Oriximiná					

MOVIMENTO FORENSE		MÊS/ANO: FEVEREIRO/1984	
JUIZADOS E PRETORIAS DA CAPITAL	AÇÕES		Tribunal do Juri Realizados
	CÍVEIS		
	Recebidas	Julgadas	
1ª Vara Cível	44	43	
2ª Vara Cível	47	12	
3ª Vara Cível	41	00	
4ª Vara Cível	41	00	
5ª Vara Cível	46	00	

Tribunal do Juri Realizados

MOVIMENTO FORENSE					Tribunal do Juri Realizados				
PRETORIAS DO INTERIOR	AÇÕES				Recebidas	Julgadas	Recebidas	Julgadas	Tribunal do Juri Realizados
	CÍVEIS	CRIMINAIS	Recebidas	Julgadas					
Ourém									Faro
Paragominas									Igarapé-Açu 00 00 01 00
Ponta de Pedras									Igarapé-Miri
Santa Izabel do Pará									Inhangapi
Santana do Araguaia									Irituia
Santarém (1ª Vara) 17 01									Itaituba
Santarém (2ª Vara) 18 09									Itupiranga
Santarém (3ª Vara) 14 02									Jacundá
Santarém (4ª Vara)			34	03					Juruti
São Miguel do Guamá 11 01 07 02									Limoeiro do Ajuru 00 00 02 00
Soure									Magalhães Barata 00 00 01 00
Tomé-Açu 44 00 06 00									Melgaço 01 00 03 00
Tucuruí (1ª Vara)									Mocajuba
Tucuruí (2ª Vara)									Moju
Vigia									Nova Timboteua 00 00 00 00
Viseu									Oeiras do Pará 05 05 04 00
									Peixe-Boi 00 00 01 00
									Ponta de Pedras
									Portel 00 00 00 00
									Porto de Moz
									Prainha
									Primavera
									Salinópolis
									Salvaterra
									Santa Cruz do Arari
									Santa Maria do Pará
									Santarém Novo
									Santo Antônio do Tauá
									São Caetano de Odivelas
									São Domingos do Capim
									São Félix do Xingú 00 00 00 00
									São Francisco do Pará 00 00 00 00
									São João o Araguaia
									São Sebastião da Boa Vista
									Senador José Porfírio
									Visèu

(G. Reg. nº 5114)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 059/84

EXPEDIENTE DO DIA 02.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: Escritório Valente do Couto, Advocacia & Imóveis

S. C. Ltda (Adv. Dr. Jorge Luiz Borba Costa)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.328

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal

Petição do: Inca (Adv. Dr. Irsef Ivan Araujo Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.228

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Maria do Carmo Paixão

Assunto: Ref. Proc. nº 23.270

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de: Miguel da Silva Ferreira (Adv. Dr. Djalma O. Farias)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.094

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Assunto: Ref. Proc. nº 25.157

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.437.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 8.087 - BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)

Réu: Roberto Makoto Kasahara

Despacho: Nada obstante o contido na terceira certidão de fl.

27, convoque-se o funcionário aposentado para esclarecer o caso a

que se reporta o item 2 da petição de fl. 24. Belém, Pa, em

03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 13.496 - AÇÃO DE DEPOSITO

Repte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Reqdo: Elmir Mota Goes

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.552 - BUSCA E APREENSÃO

Repte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Reqdo: João Batista Arminio

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 189 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Rogélio Fernandez Filho (Adv. Dr. Adherbal M. Matos)

Réu: INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa Santos).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.522 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Repte: Hélio de Amorim Silva e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Cite-se para os atos de execução. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Proc. nº 18.412 - DESAPROPRIAÇÃO
 Expropriante: A União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Expropriado: O espólio de Marcelina O. Pinto (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)
 Despacho: Sobre o alegado na petição de fls. 56/59, bem como sobre os documentos juntos, diga o postulante de fl. 51 e a desapropriante. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 16.272 - INTERDITO PROIBITÓRIO
 Reqte: Funai (Adv. Dr. Raimundo N. Holanda)
 Reqdo: Mejer Kabaczink e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar Vianna)
 Despacho: Com a contestação de fl. chamo o processo a ordem e mando dar vista dos autos ao Dr. Procurador da República, para emitir parecer. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 18.348 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Reqdo: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.)

Proc. nº 18.521 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqdo: Maria do Espírito Santo G. Rodrigues (Adv. Dr. Pedro Bastos)
 Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.169 - AÇÃO DE DEPOSITO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Réu: Luis Dias Seixas Filho
 Sentença: Julgo extinta a presente ação, em virtude do pagamento feito pelo réu Luis Dias Seixas Filho. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e l. Belém, Pa, em 02.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 562/84 - CART/SR/DPF/PA, de 29.03.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 015/84-SR/DPF/PA, devidamente relatado.
 Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Ofício nº 567/84-CART/SR/DPF/PA, de 30.03.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 011/83-SR/DPF/PA, devidamente cumprido
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Petição da: Empresa de Portos do Brasil S/A (Portobrás) (Adv. Dr. Ismar Alves Rodrigues).
 Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário constante do Processo nº 13.673
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira).
 Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal intentada contra Nagib José Tuma (Proc. nº 24.704).
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
 Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação movida contra Enel Engenharia S/A
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Petição de: Alberto Gomes Canto (Adv. Dr. Gilson Frutuoso Abbade).
 Assunto: Desiste da apresentação das Alegações Preliminares e arrola testemunhas nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 20.858)
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Nº 14.530 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete: Hernani Costa Concelção e Sebastião dos Santos Repolho (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)
 Impda: Junta Comercial do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da Instância ad quem. Belém, Pa, em 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.896 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Alexandre Benício Neto (revel) (Adv. Dr. Paulo Klautau).
 Despacho: I - Consoante estatuído no art. 45 do CPC (e igualmente previsto no § 6º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.04.63), o advogado que renunciar ao mandato deverá de tal decisão dar ciência ao seu constituinte, impondo-se-lhe continuar durante os dez dias seguintes à efetiva notificação a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Ocorre que, in casu, o Ilustre patrono do réu não fez ao mesmo a comunicação que lhe incumbia, limitando-se a informar ao Juízo de que renunciara ao mandato, com pedido para que este "determine as providências cabíveis" (fs 172), assim pretendendo transferir obrigação que é sua. Ademais, deixou S. Exa. de comparecer à audiência, que se não realizou exatamente em virtude de sua ausência (1ª cert. de fls. 173), destarte causando prejuízo para a marcha processual. II - Renovem-se as diligências para o dia 14 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, sendo certo que por não haver da renúncia notificado seu constituinte deverá o doutor Paulo de Tarso Dias Klautau continuar ex vi legis como advogado do réu, até que este lhe nomeie sucessor. III - Forme-se o segundo volume. IV - intime-se. Belém, 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.117 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Itamar Pontes Frances.
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público, e inclusive sobre a circunstância de o denunciado estar atualmente desempenhando mandato de Deputado Estadual. Belém 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 24.391 AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Reginaldo de Jesus Pereira
 Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 16 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25.624 JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Justificante: Esmeralda Botelho Ferreira (Adv. Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
 Sentença: Vistos, etc...EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267 caput, inc. VI, c/c art. 459, caput, parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 02.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25.626 JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Justfite: Maria de Lourdes Costa do Nascimento (Adv. Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias).

Justfido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
 Setença: Idêntico a anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 060/84

EXPEDIENTE DO DIA 03.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. nº 0282/84 - Do Cel Av. Comte. da Base
 Assunto: Informação (sollicita)
 Despacho: N. A. Preste-se as informações. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição do: DNER (Adv. Dra. Amélia C. Fajardo)
 Assunto: Ref. Proc. nº 24.268
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 94/84 - Do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
Assunto: Informação (presta) em Mandado de Segurança
Despacho: Idêntico ao acima
Petição de: Maria Aparecida Fregerio Caçador (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 449/81
Despacho: Idêntico ao acima
Petição de: Geraldo Barbosa de Souza (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490-037
Despacho: Idêntico ao acima
Petição do: DENR (Adv. Dra. Amélia C. Fajardo)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.607
Despacho: Idêntico ao acima
Of. nº 691/84 - Do Min. Gueiros Leite - Presidente da 2ª Turma do TFR

Assunto: Encaminha Cópia do Julgamento em HC
Despacho: Idêntico ao acima
Petição de: Djaima de Oliveira Farias (Adv. em causa própria)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.003
Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 64/84 - Da Assistente da Procuradoria Regional do In-cra/Norte

Assunto: Solicitação (fa) Ref. Proc. nº 4490/001
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 690/84 - Do Min. Gueiros Leite - Pres. da 2ª Turma do TFR

Assunto: Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante dos: nacionais, Edson Costa Lima e Elcio Santos (devolve)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 0588/84 - Bel Ivan Rosa Marques - Del. Pol. Federal

Assunto: Inq. Pol. nº 014/84 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 586/84 - Bel. Aurelio Calheiros de Melo - Del. Pol. Fed.

Assunto: Inq. Pol. nº 099/84 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 585/84 - Bel. Fabio Cetano - Del. Pol. Fed.

Assunto: Inq. Pol. nº 90/82 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 315 - AUTOS DE AUXILIO FUNERAL

Repte: Maria Maia Pinheiro - viuva de Humberto Pinheiro

Despacho: Diante do que se contem no bojo dos presentes autos e louvado na informação prestada a fl. 5 verso pelo Sr. Diretor de Secretaria, defiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, ordeno o pagamento do auxílio funeral. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, inclusive e comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 24.068 - CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Autor: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Bastos)

Ré: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação - BNH

Despacho: Desentranhe-se o cheque de fl. 35 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 18.965 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Angelina Panzuti)

Réu: Neomar Varela de Oliveira (Adv. Dr. Americo Leal)

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.023 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa)

Réu: Eduardo Moreira R. Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Crispino)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 de novembro vindouro, único vago às 10:00 horas. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 18.523 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Daniel Nogueira de Azevedo (Adv. Dra. Joselma C. Kauffman)

Despacho: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 23 de outubro vindouro, único vago às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 03.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal por si intentada contra Deolindo de Almeida Mondes (Proc. nº 12.872)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petições da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assuntos: Requer sejam julgadas extintas as Execuções Fiscais por si intentadas contra Clínica - Psicológica Ltda e Viação Perpetuo Socorro Limitada e Aldo Jesus de Souza Ferreira (Processos nºs 25.342, 25.571 e 25.573)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 19.586 DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Vanilson Hesketh

Despacho: Diante do contido a fls. 39, efetue o sr. Oficial de Justiça uma diligência no local, para apurar o alegado pela Desapropriante. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 19.603: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Vanilson Hesketh

Despacho: Diante do contido a fls. 44, efetue o sr. Oficial de Justiça uma diligência no local, para apurar o alegado pela desapropriante. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.525: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Elias Ohana e outros. (Advs. Drs. Carlos Platilha, Ruy Barata, José de Siqueira Rodrigues Filho, Alberto da Silva Campos e José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.870: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Onésimo Teixeira de Araújo (revel) (Def. Dr. Leonardo Lobato Tavares)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 17.723: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luís Otávio de Nazaré Souza Lucena (Def. José Humberto Lima)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19.478: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Reprs. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Alonço Peixoto e outros

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 21.118: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Afonso da Silva (Adva. Dra. Maria Lúcia Magno Patriarca)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 12.547: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jorge de Albuquerque de La Rocque e outros (Advs. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona, Alberto Campos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, José Antônio Coelho e Hellomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público, depois de formado o segundo volume. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20.076: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Norberto Ferreira e Reinalda Miranda da Costa. (Advs. Drs. Waldir S. Bandeira de Souza e Abraham Assayag)

Despacho: I - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para Inquirição da testemunha Dário Avalos. II - Nos termos do art. 405 do CPP, assino à defesa de Noberto Ferreira o prazo de 3 dias para substituir as testemunhas Vicente de Paula Moraes Cardoso Perelra e Lauro Santos Siqueira, arroladas a fls. 87, e que não foram encontradas pelo Oficial de Justiça (v. fls. 96). III - Indique o mencionado réu Noberto Ferreira o seu atual endereço (v. art. 369 do CPP). IV - Intime-se, Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20.796 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Silva e Ruy Pimentel de Oliveira (Adv. Drs. Raphael Ceida Lucas Filho e Walmir S. Bandeira de Souza)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público, Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20834 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Aparecida Gonzales e José Guilherme Cândido de Souza.

DESPACHO: I- Renovam-se as diligências para o dia 19 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal informando que as mercadorias ainda não estão liberadas. III- Intime-se, Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20890 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Otaniel dos Santos Costa (revel).

DESPACHO: I- Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o revel. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Abelardo da Silva Cardoso (Inscr. OAB (nº A-484 - Rua dos Tambois, 931 - Telefone 224.7757, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa., ser imediatamente cientificado da presente investidura; podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se, Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24393 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Rés: Marta Helena Soares Silva e outros.

DESPACHO: I- Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos, e ora determino a citação das rés. II- Designo a audiência do dia 21 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. III- Intime-se, Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5115 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Gilberto Chaves).
Excedos: Antônio Vilhena Cardoso e outros.
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 03.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6383 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Excedos: José Maria Matos Tostes e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 6780 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal. (Adv. Dra. Maria Cecília H. Hermes Rodrigues).

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 8042 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: Alcides da Costa Maués e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 8680 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excedos: Maria de Nazaré Alves e outros

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 10017 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: José de Souza Mendonça e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 11704 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues).

Excedos: Altevir Fonseca de Oliveira e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 11937 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: Maria Batista da Costa e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 12771 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: Damião Cândido dos Santos e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 12773 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: Francisco Alexandre da Fonseca e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 13111 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excedos: Maria Orlandina Menezes Bentes e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 13113 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: Benedito Mota Soares e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 13699 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: João Batista Soares e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 13972 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Excedos: José Araújo Sobrinho e outros.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 081/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.04.84.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Agular Barroso

Petição da: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infra-Aero (Adv. Dr. Mário G. de Meneses)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.934

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 591/84 - Bel Aurelio Calheiros de Melo (Del. de Pol. Federal).

Assunto: Inq. Pol. nº 021/84 - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Comissão de Valores Mobiliário (Adv. Dr. Renato Paulino Filho)

Assunto: Vem propor execução contra José de Ribamar Darwich

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Vem propor execução hipotecária contra Adilson Araujo Santos e outros

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira

Assunto: Vem oferecer denuncia contra Elias Campelo de Brito e outros.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 502-PA - Autos de Pedido de Certidão

Reqte: Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza)

Despacho: Arquite-se. (Belém-Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 20.674 - Interdito Proibitório
 Autora: Maria Eloy Lopes (Adv. Dra. José Maria do Nascimento Jr. e Volte Eloy de Souza Lopes)
 Réu: Grupo Executivo de Trabalho de Terras do Araguaia e Tocantins, representada pela União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Litisconsorte: Iterpa (Adv. Dr. Luiz Otavio Bandeira)
 Despacho: Na inicial a autora apontou o lote de terras nº 139, do loteamento "Las Casas" como sendo a área que estaria sendo ameaçada de divisão pelo Getat. A contestação de fls. 36/39 gravitou em torno dessa área; e não daquela outra relacionada com o lote nº 139 do loteamento "Pau D' Arco", apontado na petição de fl. 60 como sendo a verdadeira área ameaçada de divisão pelo Getat. No estado atual da lide, descabe a retificação pretendida pela autora, pelo que indefiro o requerimento de fl. 60. Intime-se. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.517 - Reintegração de Posse
 Autor: Germano Duarte & Cia Ltda (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira)

Despacho: Sobre o requerimento de fl. 76, digam a ré e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.04.84 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.278 - Desapropriação
 Reqte: Codebar (Adv. Dr. Luizinho de Paula Cavallero)
 Desapropriados: Raimundo Antonio da Costa e seus herdeiros e herdeiros de Francisco Achilles Maria
 Despacho: Feita a conta e pagas as custas processuais, caso devidas conclusos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 24.668 - Embargos de Terceiros
 Embargante: Laura Franco da Rocha (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Embargada: Caixa Econômica Federal
 Despacho: Ao setor Cartorário competente para o funcionário informar, por meio de certidão nos autos em forma regular, se os embargos versam sobre a totalidade dos bens sequestrados. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.310 - AÇÃO DE DESPEJO
 Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa Santos)
 Réu: Centro de Processamento de Dados (Adv. Dr. Raimundo Moreira Junior)

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação de fl. bem como sobre os documentos-juntos, diga o autor. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.262 - Sequestro
 Reqte: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar)
 Despacho: Ao Setor Cartorário competente para ensejar o cumprimento do despacho proferido nos autos do processo a que alude a certidão supra. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.829 - Liquidação Judicial
 Reqte: Incra (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa)
 Reqd: Coolite (Adv. Dr. Waldemar Vianna)
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.646 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte: Guido Santoni e Constantino Augusto Alves Santoni (Adv. Drs. Paulo Rola e Waldir Bandeira)

Despacho: À Secretaria, a fim de serem xerocopiadas as peças de fls. 1, 27, 28, 42, 43, 44, 45, 46, 68, 69, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 104 verso, 105, 106, e deste meu despacho, para posterior juntada aos autos da correspondente ação penal. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofícios nºs 581/84-CART/SR/DPF/PA, de 02.04.84, e 593, 594 e 595/84-CART/SR/DPF/PA, de 03.04.84, da Superintendência Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos dos correspondentes processos (inqs. Policiais nºs 198/83, 142/83, 188/83 e 134/83-SR/PA)

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição da: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) (Adv. Dr. Mário G. de Menezes)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução que move contra Sema - Serv. Esp. em Motores e Aeronaves.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Carta Precatória Telegráfica expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão, para notificação de acusados.

Despachos: A. Cumpra-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.890 - Procedimento Ordinário
 Autor: Raimundo Souza de Vasconcelos (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Despacho: Oficie-se à Ilustrada Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.558 Procedimento Ordinário
 Autora-Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Ré-Executada: Adriano Santos Produtos Veterinários Limitada. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Diga a Autora-Exequente. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22.986: Procedimento Ordinário
 Autor: Incra (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Réus: Andre Dutrie e sua mulher Germaine Dussollet Dutrie
 Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.449: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réus: Enilson dos Santos Viana e José Cardoso de Macêdo
 Despacho: I - Porque o réu Enilson dos Santos Viana não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o revel. E ora o nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Adonai Matias Mota (Inscr. O. A. B) nº A-490 - Conj. Cidade Nova V - WE 26 nº 651), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informar sobre o cumprimento do Mandado remetido com o Ofício de fls. 54. III - Intime-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 20.124: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Sebastião Ramos da Silva (Adv. Drs. Alberto Campos e Paulo Rôla)

Despacho: I - Faça ao teor da primeira certidão de fls. 91-V, expeçam-se Cartas Precatórias à Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais para oitivas das testemunhas Naim Abraão e José Januário Campos, respectivamente. II - Diga a defesa, diante do contido a fls. 22, 73 e 81/88. III - Intime-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.688 - AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alberto Kemil dos Santos Júnior (Def. Dr. Aldemir Muniz) e José Carlos dos Passos

Despacho: I - Porque o réu José Carlos dos Passos não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o revel. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Adelmo Caxias de Souza (Inscr. OAB nº A-492. Rua Manoel Evaristo, 923), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.136 - AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Ademar Henrique Brito
 Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.882: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alfredo Ferreira Ribeiro

Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o rével. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Alberto José de Amorim Franco (Incrs. OAB nº A-493 - Av. Gov. José Malcher, 2.868 - Telefone 226.4624), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 04.04.84, a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.436: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Saturnino Gomes dos Santos e outros.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, as 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Forme-se o segundo volume. V - Intime-se. Belém, 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.371: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execda: G. S. Assessoria e Contabilidade Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. i. Belém 04.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.472: EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Acleu Braga - Casa Avelândia

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.467: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execdo: José Maria do Nascimento

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.614: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potlguar)

Execda: M. C. Soares Pedrosa

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.660: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Ótica Bela Vista

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.726: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execdo: Natanael Salviano Duarte Pinheiro

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.870: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Bel, Piscina Comércio e Representações Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.872: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Albenco Engenharia e Comércio Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 22.878: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Rainbow Aquarius Aquicultura e Exportação Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 23.434: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Santos & Fonseca Limitada

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 23.614: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica

S/A

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 23.628: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Viação Moderna Limitada

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 23.710: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: International Drilling Company do Brasil Perfurações Marítimas Limitada

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 24.112: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potlguar)

Execda: C. V. Tubos Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21.774: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execda: B. Pereira & Cia

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21.909: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Execdo: Délcio Goes Borges

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 23.810: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execda: Distribuidora de Medicamentos Dulcynelde Ltda

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 24.195: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execda: Olga Maria Ledo e Silva

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 24.197: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execdo: José Pantoja de Moraes

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 24.284: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execda: E. Georges e Cia Ltda (Kit Box São João)

Sentença: Idêntica a anterior.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuições feitas da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 04 de abril de 1984.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 25.698 Exeqte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Execdo: J. D. Planejamento e Assessoria Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.699 Exeqte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Execdo: José de Ribamar Darwich

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 25.697 Autor: Caixa Econômica Federal

Réus: Adilson Araújo de Souza Santos e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 25.695 Depcte: Juiz Federal no Maranhão

Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 25.696 Autor: Justiça Pública

Réus: Elias Campelo de Brito e outros (IPL nº 128/83-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 883 - Inquérito Policial nº 038/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente Edital e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o Senhor Arnaldo Oliveira, em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1373/83, em que é reclamante Eduardo Antônio Failache Vasconcelos e Boite Coringão, reclamada, para ciência de que em audiência do dia 28.03.84, o Exmo. Sr. Juiz prolatou a seguinte decisão nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar o reclamante, Eduardo Antônio Failache Vasconcelos, carecedor do direito de ação contra o reclamado, Boite Coringão — Eudoci Fonseca Pereira e os litisconsortes, Bernardina Inácia dos Santos, Maria José dos Barros e Arnaldo Oliveira. Custas pelo reclamante sobre o valor da reclamação arbitrada em Cr\$ 1.200.000,00, na quantia de Cr\$ 31.969,32, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei".

Fica ainda notificado de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo reclamante, dia 05.04.84, para o que tem, como recorrido, prazo legal a fim de arazoar o recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 5166)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a Sociedade Comercial O Mundo Elétrico Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-200/84, em que Antônio Carlos de Souza Siqueira é reclamante pelos motivos e termos seguintes:

"O reclamante foi admitido para trabalhar como balconista na reclamada, em data de 01.10.76, permanecendo até 19.05.83, em uma primeira etapa e, posteriormente foi readmitido em 01.07.83, para exercer as funções de Gerente, com o salário mensal de Cr\$ 200.000,00, tendo feito a devida opção pelo regime jurídico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS na mesma data, não tendo sido assinada, entretanto, sua CTPS.

A partir do mês de outubro de 1983 que o reclamante não recebe seus salários, inclusive 13º salário relativo ao segundo período trabalhado.

Ocorre que no dia 18.01.84 os sócios da reclamada viajaram desta Capital, para lugar ignorado, tendo lesado inúmeras empresas nesta cidade — como é público e notório — e, via de consequência, o reclamante está impossibilitado de continuar a prestar os serviços de Gerente naquela sociedade.

Não tendo recebido os seus salários desde Outubro de 83, o reclamante tem o direito de pleitear nessa Justiça Especializada o que lhe é devido, inclusive com o deferimento da rescisão indireta. Isto posto, RECLAMA:

Aviso Prévio.....	200.000,00
Sal. ret. out. de dez/83.....	600.000,00
17 dias de sal. ret. jan/84.....	113.333,00
6/12 13º salário de 83.....	100.000,00
1/12 13º salário de 84.....	6.666,00
7/12 Férias proporcionais.....	106.666,00
AM do FGTS no Código 01.....	ilíquido
Art. 22 do Refungats.....	ilíquido
Juros e Correção Monetária.....	ilíquido
Anotação na CTPS.....	ilíquido

Total..... Cr\$ 1.126.665,00 + ilíquido

Requer, desde logo, seja deferida a dobra das parcelas ligadas a salário, se não forem pagas por ocasião do comparecimento da reclamada no Tribunal do Trabalho".

Fica notificada a reclamada a comparecer a esta Primeira Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar, no dia 10.05.84, às 12:30 horas, quinta-feira, relativo à audiência da reclamação em referência.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à aludida audiência, importará julgamento à revelia e na aplicação da pena quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta capital, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 5140)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ... DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de maio de 1984, às 17 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Maria de Lourdes Carvalho e outros, contra Santa Casa de Misericórdia do Pará, bem esse encontrado à Av. Magalhães Barata, nº 679 e que é o seguinte:

Um imóvel situado à avenida Magalhães Barata, nº 679 situado entre as Trav. 3 de Maio e 9 de Janeiro, constante de um terreno com 17 metros de frente por 24,2p metros de fundo, com área de 411,41 metros, no qual se acha construído um prédio em alvenaria e em estrutura de concreto armado, com um pavimento e um semi-sub-solo, com uma área total construída de 747 metros, avaliado em Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de abril de 1984. Eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau, Téc. Jud. datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 5165)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Benedito Machado Portilho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-280/82, em que é reclamada a executada Serviben — Comércio e Serviços Ltda., para comparecer nesta Secretaria a fim de "Indicar o novo endereço da Executada".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 5141)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Francisco de Assis Fagundes Ponte, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 3ª JCJ-0459/84, em que é reclamada Construtora Inça S/A, para tomar ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 05 de abril de 1984, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação de Francisco de Assis Fagundes Ponte contra Construtora Inça S/A, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 17.969,32 e de cujo pagamento está isento na forma da lei. Notifiquem-se as partes".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de abril de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5142)

Processo nº 3ª JCJ-084/84

Reclamantes: José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos
Reclamada: Construtora Nazaré Ltda.

Litisconsorte: Vitorino Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Vitorino Ferreira de Souza, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no Processo 3ª JCJ-084/84, em que é reclamada Construtora Nazaré Ltda. e reclamantes José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelos reclamantes no processo supra citado, pelo que, tem o prazo de 08 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de abril de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5169)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Guimarães da Silva e outro, contra Nevada — Empresa de Transportes Ltda., bem esse encontrado à Rua da Marinha, nº 45 — Marambaia e que é o seguinte:

— Um (01) veículo para transporte de passageiros, ônibus Mercêdes Benz — 1113, cor vermelha, chassi 344.058.1137.2988, ano 1978, chapa OT-0486-PA., funcionando à base de óleo diesel, sem reserva de domínio, no estado, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). Valor Total da avaliação Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de abril de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 5170)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado Timbiribá Ribeiro da Cunha, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-78/83, em que é exequente Cláudio Rodri-

gues Menezes, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhorá a quantia de Cr\$ 663.139,70 (seiscientos e sessenta e três mil, cento e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos nos termos da decisão proferida em 23.03.83.

RESUMO

Condenação (Resto).....	636.094,00
Custas da Condenação	14.453,00
Custas da Execução	12.592,70
	<u>27.045,70</u>

Valor a Depositar..... Cr\$ 663.139,70

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5171)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo nº 6ª JCJ-1.916/82.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de maio de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Vitória Campelo Rocha contra Amadeu Pinheiro Gomes, bem esse encontrado à Rua 13 de maio nº 53, Conjunto 101 (altos), e que é o seguinte:

"Uso e gozo do ramal telefônico Nº 222-3470, contrato TVT-1441, categoria comercial e suas respectivas ações". Valor atribuído: Cr\$ 900.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de abril de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5143)

TRT - 8ª REGIÃO

ATO Nº 30, de 27 de abril de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno. Resolve: Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 B, referência NM.31, CORNÉLIO DE MACEDO MOURA, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução da Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do TRT da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria de José Alexandre de Melo Júnior, Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Nº 1753 - Reg. nº 8352 - Dia: 04/05/84)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 25.04.84

Ac. nº 404/84. Proc. TRT RO 687/82. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Instituto de Resseguros do Brasil (Dr. Paulo César de Oliveira) — Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil — PREVIRB (Litisconsorte). Recorrido: Manoel Martins Barros (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida).

EMENTA: Vantagem paga há vários anos ao empregado não pode ser suprimida, mesmo porque autorizada pela própria regulamentação interna da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no que tange às parcelas de participação nos lucros e de diferença de melhoria de complementação de aposentadoria; ainda por maioria de votos, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 405/84, Proc. TRT AP 329/84, 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Dr. Almerindo Trindade). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de Belém (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: A execução deve ser feita nos termos do que consta da decisão exequenda. Assim fez a Junta de origem ao elaborar os

cálculos de liquidação. Apenas no que concerne à aplicação da correção monetária é que se tem que considerar as disposições da Lei 6.899/81, uma vez que a multa decorrente de cláusula de sentença normativa, não constitui débito trabalhista. Donde incabível a correção determinada no Decreto-Lei 75/66.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar a reformulação do cálculo no que concerne à correção monetária, que deverá ser aplicada na forma das disposições constantes da Lei nº 6.899/81, mantida a decisão em seus demais termos.

Belém, 25 de abril de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5168)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

RESOLUÇÃO Nº 242 - Proc. 236/83

ERRATA

Diário Oficial de 27.04.84, sexta-feira, 2º Caderno, pág. 14, 8º parágrafo.

Onde se lê "comissão" da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, leia-se: "omissão" da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

ATO Nº 3.148

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzelros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de abril de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5152)

ATO Nº 3.149

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.289/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o período de 19 e 20.03.84 e 30.03 a 12.04.84, no qual a funcionária Lenir Machado Sampaio, Datilógrafo, classe "B", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de abril de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5153)

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

01. Em 23.04.84

Processo nº 1348-84

Assunto: Representação nº 07/84

Decisão: O Exmo. Sr. Ddor. Presidente embora reconhecendo o cabimento da pena prevista no art. 204, da Lei 1.711/52, aos funcionários Clarindo Nery Barroso e Reinaldo Garcia Farias, decidiu relevar, por esta vez, advertindo aos infratores de que a reincidência será severamente punida.

(G. Reg. nº 5153)

EDITAL Nº 12/84 — S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Amapá, Calçoene, Mazagão e Macapá, com as seguintes composições:

AMAPÁ

Diretório: Sebastião de Souza Brito, Jucléide Gomes Sales, Alcides Farias Guimarães, Carivaldo Anthero de Névoa, Ramiro Germano Koch Coutinho, Adolpho Alves, Marinélio Cordeiro Monteiro.

Suplentes: Maria Leonilla de Jesus Guimarães, Orivaldo Ramos de Souza, Ubiratan de Jesus Guimarães.

Delegado à Convenção Regional: Jucléide Gomes de Sales

Suplente: Delegado: Sebastião de Souza Brito

Comissão Executiva:

Presidente: Jucléide Gomes Sales

Vice-Presidente: Marinélio Cordeiro Monteiro

Secretário: Ramiro Germano Koch Coutinho

Tesoureiro: Alcides Farias Guimarães

Suplentes: Ubiratan de Jesus Guimarães, Sebastião de Souza Brito, Adolpho Alves e Carivaldo Anthero de Névoa.

CALÇOENE

Diretório: Alarico da Silva Monteiro, Adélino de Freitas Feitosa, Eneas Barbosa Inglês, Lauro Monteiro Filho, Sidney do Rosário Gomes, Carmozina Barbosa Inglês, Joaquim Saturnino Meireles.

Suplentes: Vandini do Rosário Gomes, Ademar Nascimento Inglês, Sérgio da Silva Reis.

Delegado à convenção Regional: Vandini do Rosário Gomes

Suplente de Delegado: Sidney do Rosário Gomes

Comissão Executiva:

Presidente: Adélino de Freitas Feitosa

Vice-Presidente: Eneas Barbosa Inglês

Secretário: Alarico da Silva Monteiro

Tesoureiro: Carmozina Barbosa Inglês

Suplentes: Sérgio da Silva Reis, Sidney do Rosário Gomes, Raimundo Gonçalves Cardoso.

MAZAGÃO

Diretório: Julião Santos de Manso Flexa, Antônio Silveira Barreto, Raimunda Lima de Matos, João Pereira da Silva, Júlio Brito da Costa, Mário Rocha de Matos, Cidraque Aranha da Silva.

Suplentes: Maria Machado Barreto, Joana Santos da Silva, Raimundo Ayres Ferreira.

Delegado à Convenção Regional: Julião Santos de Manso Flexa.

Suplente de Delegado: Antônio Silveira Barreto

Comissão Executiva:

Presidente: Julião Santos de Manso Flexa

Vice-Presidente: Antônio Silveira Barreto

Secretário: Júlio Brito da Costa

Tesoureiro: Cidraque Aranha da Silva
Suplentes: Mário Rocha de Matos e Maria Machado Barreto.
MACAPÁ

Diretório: Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, Eury Sales Farias, Alvaro Castilho Amoras, José Maria de Alencar, Uberaldo Figueiredo Rodrigues, Agnaldo Brito Costa, Raimundo Nery da Costa, Felismina Cardoso do Amaral, Nelito da Costa Pereira, Manoel Romão de Medeiros, Francisco Assis Nobre dos Santos, Armindo Rocha Corrêa de Miranda, Elba Maria de Oliveira, Rubens Benhur Furtado Abdon, Maria Isaura Costa Moraes, Tomázia Barbosa da Conceição, Paulo Sérgio Silva da Costa, Ariálva Maciel, Zeno Gonçalves Mescouto, Marli Pereira Trindade, Wilson Neris Duarte, Arlindo Costa de Oliveira, João Augusto Lima de Mendonça.

Suplentes: Manoel Pires, Gumerindo Costa Moraes, Marlene da Silva Mourão, Maria da Paz Nobre dos Santos, Ila da Costa Mourão, Maria Conceição Guedes de Azevedo, Angela Maria Guedes de Azevedo, Raimundo Souza Bezerra, Domingos Cardoso do Amaral.

Delegados à Convenção Regional: Arlindo Costa de Oliveira, Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, Camilo Oliveira de Souza, Paulo Sérgio Silva da Costa.

Suplentes de Delegados: Adonias de Freitas Trajano de Souza Filho, Agnaldo Brito Costa, Armindo Rocha Corrêa de Miranda Filho, Maria Isaura Costa Moraes.

Comissão Executiva:

Presidente: Carlos Alberto Ribeiro Gantuss

Vice-Presidente: Armindo Rocha Corrêa de Miranda Filho

Secretário: Marli Pereira Trindade

Tesoureiro: Agnaldo Brito Costa

Suplentes: Tomázia Barbosa da Conceição e Maria Isaura Costa Moraes.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de abril de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5172)

ACÓRDÃO Nº 10.098

Habeas-Corpus preventivo

Impetrante: Domingos Emmi

Pacientes: Maria Damilana Correa, Maria Dulce Souza Lima e José Rufino de Souza

Relator: Juiz Nelson Amorim

"Habeas-Corpus" preventivo para evitar identificação criminal em matéria eleitoral. Estando os pacientes indiciados em inquérito policial, a identificação criminal se impõe independente do paciente já possuir identificação civil, ex-vi da súmula 568 do S.T.F. preliminar de não cabimento da medida, rejeitada. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar a preliminar de não cabimento do pedido por se tratar de assunto que não diz respeito à liberdade de ir e vir, vencido o eminente Juiz Aristides Porto de Medeiros, que não conhecia do pedido por este motivo. No mérito, unanimemente, denegar a ordem, em razão da identificação criminal não constituir constrangimento ilegal, "ex vi" da súmula 568 do STF, sendo que o eminente Juiz Paulo Klautau concedeu a ordem não pelos fundamentos do voto do Relator, mas, porque, no caso, há suficientes indícios de autoria. O Relatório de fl. e voto do Relator integram o presente julgado.

Plenário Desembargador. "Antônio Kouri", Belém, 8 de março de 1984.

Juiz Pte. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Relator

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 5172)

RELATÓRIO

Pelo advogado Domingos Emmi foi impetrado perante o Colégio Tribunal Superior Eleitoral, um "Habeas Corpus" preventivo

em favor de Maria Damilana Correa, Maria Dulce Souza Lima e José Rufino de Souza, sob o fundamento de que estavam na iminência de serem fichados criminalmente em inquérito policial, que teria sido aberto por iniciativa desta Corte.

Informado de que o referido inquérito fora aberto, não por iniciativa deste Regional, mas, sim, da MM Juíza Eleitoral da 41ª Zona, através do V. Acórdão nº 7723, de 24 de novembro de 1983, o T.S.E. considerando-se incompetente, não conheceu do pedido, dando como competente este Tribunal, para onde o processo foi remetido.

Neste Juízo, o eminente Procurador Regional Eleitoral exarou respeitável parecer, opinando pelo indeferimento do pedido, uma vez que a questão preliminar relativa à competência já estava dirimida e quanto ao mérito, em razão do disposto na Súmula 568 do STF.

VOTO

A preliminar de não cabimento do pedido por não se tratar de cerceamento da liberdade de ir e vir, suscitada pelo eminente Juiz Aristides Porto de Medeiros, data venia, não procede, pois muito embora seja verdade que a Constituição Federal proclame em seu art. 153 § 20, que "Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder", todavia, reiterativa jurisprudência de nossos principais Tribunais, inclusive do próprio Supremo, considera que o alcance do Instituto ultrapassa a mera liberdade física de ir e vir, para atingir também a salvaguarda de exigências forçadas ou opressões que indevidamente cerceem a liberdade do paciente como cidadão.

Assim sendo, modernamente é pacífico o cabimento do remédio heróico, não apenas para evitar o fichamento criminal, como também por cerceamento de defesa, ou ainda para o trancamento de inquérito policial, consoante se constata através de centenas de arestos, dentre os quais, sem grande esforço na busca, tão copiosa é a jurisprudência, poderemos destacar os seguintes:

"O fato de o indiciado em inquérito policial possuir carteira de identidade civil não o exime de ser identificado pelo processo dactiloscópico, ex-vi inc. VIII do art. 6º do Cód. Proc. Penal. (2ª Câmara Cível Trib. Just. do Estado do Pará, Acórdão 3.498 fr 28.4.77 - Ddor. Antônio Koury".

LEX 65 TACRIMSP nº 65/107.

"Habeas Corpus" - Crime de dano - Queixa crime - Rede de esgotos em terreno: alheio sem autorização - Servidão que não se presume - Sua destruição pelo proprietário do terreno subserviente - Delito não configurado - Trancamento da ação penal - Ordem concedida."

LEX TACRIMSP nº 67/127.

"Habeas Corpus" - Denúncia - Desacato a policial de trânsito - Argüida falta de justa causa e inépcia da inicial acusatória - Falta de indicação das ofensas - Ordem concedida para a anular ação penal, abrindo-se nova vista ao MP".

LEX TACRIMSP nº 69/82

"Habeas Corpus" - Alegação de cerceamento de defesa - Falta de intimação do advogado dativo para audiência - Reconhecimento.

LEX TACRIMSP nº 69/136.

"Habeas Corpus" - Agente acusado de apropriação indébita por ter arrebatado das mãos da ex-esposa uma nota promissória - Atipicidade - Concessão da ordem para trancar a ação".

Por tais razões, data venia, a preliminar não pode prosperar. Quanto ao mérito.

O impetrante objetiva evitar que os pacientes sejam fichados pelo processo dactiloscópico, quando comparecerem perante a autoridade policial, a fim de prestarem informações acerca de fraudes eleitorais que teriam ocorrido nas últimas eleições realizadas no dia 15 de novembro de 1982, na cidade de Ourém, das quais são apontados como os autores e firma a sua pretensão sob o fundamento de que já sendo os pacientes portadores de cédula de identidade civil, desnecessária e constrangedora seria a providência.

Mas, data venia, razão não lhe assiste, pois a Lei Processual Penal, subsidiariamente aplicável aos processos eleitorais, estatui em seu artigo 6º, inciso VIII, que: "Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá: VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes".

Assim sendo e estando os pacientes indiciados em inquérito policial, aberto por iniciativa da própria magistrada que presidiu o

pleto e, por isso mesmo, de presumir-se idônea a acusação de autoria por parte daqueles, longe de se constituir uma irregularidade tornou-se um dever da autoridade policial o fichamento malfeito.

Por outro lado, o Pretório Excelso, ante a vacilação de nossos Tribunais, dirimi a vexata questão, sumulando o seguinte princípio, identificado como:

"SÚMULA 568: A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AINDA QUE O INDICIADO JÁ TENHA SIDO IDENTIFICADO CIVILMENTE".

Por tais razões denegaram a ordem, unanimemente, sendo que o eminente Juiz Paulo Klautau a denegou, não por entender a medida obrigatória em face da supratranscrita súmula, mas porque, no caso, há fortes indícios de autoria.

Belém, 08 de março de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente e Relator

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 5172)

Processo nº 028/84

Autos de: **Habeas Corpus** preventivo

Impetrante: Bel. Domingos Emml

Pacientes: Maria Damiana Correa, MARIA Dulce Souza Lima e José Rufino de Souza.

VOTO (Preliminar) - Vencido.

O Dr. Aristides Porto de Medeiros:

Sem necessidade de apreciação da questão sobre se a atribuída coação deve ser imputada à autoridade policial ou à MM. Juíza Eleitoral (posto que o E. Tribunal Superior Eleitoral decidiu caber a esta Corte o julgamento do writ), estou em que o remédio legal extraordinário não deverá ser conhecido, porquanto a via processual eleita pelo Impetrante é inidônea para o fim colimado por S. Exa., ou seja, o resguardo dos Pacientes quanto a possível identificação criminal pelo processo dactiloscópico na fase do Inquérito Policial.

Como se sabe, o **habeas corpus** é remédio legal de fundo constitucional, a cujo respeito dispõe o § 20 do art. 153 da vigente Carta Magna, verbis: "Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Por sua vez, estatui o art. 647 do Código de Processo Penal que "Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".

Vê-se, por conseguinte, que o remédio heróico se destina a evitar ou a corrigir ilegal coação ao direito de locomoção. Ora, possível intenção da autoridade policial processante em mandar submeter os indiciados à identificação dactiloscópica, - a par de se lhe ser autorizado pela norma do art. 260 da lei penal adjetiva, - não implica em coação à liberdade de ir e vir de quem quer que seja. Então, se é assim, o aludido **remedium juris** não será meio hábil para a finalidade perseguida com a impetração.

Aliás, no dizer de Fernando da Costa Tourinho Filho, "O **habeas corpus** é **remedium juris** destinado a tutelar, de maneira eficaz e imediata, a liberdade de locomoção, o direito de ir e vir, o jus **manendi, eundi, veniendi, ultro citroque**" (in Processo Penal, Javoll, 5ª ed. 1979, Vol. 4, pág. 407).

E a jurisprudência consigna, verbis:

"A proteção do **habeas corpus** não vai além do direito de locomoção. Por ele não se tutelam outros direitos, nem mesmo os que, na faculdade de ir e vir ou ficar, tem a sua condição de exercício" (Ac. de 080562, das Câm. Conj. Crim. do TJSP, no RHC nº 73.990, Rel. Des. Acácio Rebouças, decisão unânime, in RT 334/81).

"A liberdade de locomoção protegida pelo **habeas corpus** é aquela garantida pela Constituição a todos, indistintamente. Os direitos outros líquidos e certos, mesmo que o cerceamento se faça, necessariamente, no ato de ir e vir, tem no mandado de segurança o remédio adequado" (Ac. de 030665, da 2ª Câm. Crim. do TJGB, no HC nº 20.314, Rel. Des. Pedro Bandeira Steelo, decisão unânime, in RF 222/336).

"Habeas Corpus, Ampara única e diretamente a liberdade de locomoção. Ele se destina à estreita tutela imediata da liberdade fisi-

ca de ir e vir dos indivíduos, pertencendo ao âmbito do Mandado de Segurança às ofensas dos demais direitos líquidos, mesmo quanto apenas obliquamente venham a afetar a liberdade pessoal" (Ac. de 280970, do TJSP, no HC nº 107.361, Rel. Des. Humberto Danova, in RT 423/327).

Em conclusão: destinando-se o **habeas corpus** a amparar direito relativo à locomoção, e não constituindo a identificação criminal violência a esse mesmo direito, está-se a ver que inidônea é a via processual eleita pelo Impetrante.

Diante de tais fundamentos, não conheço do pedido.

VOTO (mérito)

O Dr. Aristides Porto de Medeiros:

Data venia, razão desassistida ao ilustre Impetrante na defesa da tese de que é isento de identificação criminal o indiciado que já tenha sido identificado civilmente. É que o art. 6º, Inc. VIII, do Código de Processo Penal (norma cogente) obriga à identificação de todo e qualquer indiciado.

Na verdade, a identificação civil e a identificação criminal tem efeitos e consequências diversos. A primeira destina-se à finalidade meramente civil de provar que a pessoa é a própria de quem se trata. A segunda, além de servir para fins estatístico, "é de ser exigida mesmo no caso de o indiciado exibir documento que prove sua identificação feita de outra maneira pois é certo que, pelo referido na supracitada regra, deve identificar-se no indiciado tudo aquilo que ele apresenta de característico na ocasião em que pratica o fato de que trata o inquérito" (Ac. de 051275, da 1ª Turma do STF, no REC nº 82.662-OF, Rel. Min. Antônio Neder, decisão unânime, in RTJ vol. 77 Ago/76, pág. 645). Aliás, consoante decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, o indiciado que se recusa à identificação dactiloscópica responde por crime de desobediência ou resistência, conforme o caso (REDr nº 92.126, in OJU de nº 050680, pág. 4138, citado por Damásio Evangelista de Jesus, in Código do Processo Penal Brasileiro Anotado, Saraiva, 2ª ad. 1982, pág. 8).

A questão está de tal forma pacificada, que o Pretório Excelso veio a sumular, verbis: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente" (enunciado nº 568 da Súmula de Jurisprudência Predominante no STF). Diga-se, de passagem, que esse sempre foi o meu entendimento, antes mesmo de a jurisprudência se cristalizar em tal sentido.

Afirmam alguns dos que defendem a tese da impetração ser vexatória e constrangedora a identificação criminal pelo processo dactiloscópico em virtude de o indiciado ter que sujar os dedos para obtenção de impressões digitais. Ora, se assim é, por que não será também vexatória e constrangedora a identificação civil, se, da mesma forma, o cidadão submetido a esta igualmente suja os dedos?

Entendem outros que há violência na identificação criminal do indiciado porque logo de início, isto é, ainda na fase policial, será aquele considerado culpado, sem haver sido julgado, importando em desrespeito ao princípio consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, segundo o qual "Todo homem deve ser considerado inocente até que o contrário seja provado". Concessa **venia**, estou em que os que assim pensam enganam-se redondamente. Em primeiro lugar, a identificação criminal é simples consequência da indicição pelo que seria mais razoável insurgir-se contra aquela e não contra esta. Em segundo lugar, não é verdade que o indiciado criminalmente já seja considerado culpado, pois esta condição só a sentença o declarará.

De mais a mais, se o temor se funda no raciocínio de que o nome identificado passará a constar de registros policiais, é bem de ver-se que a mera falta de identificação não obstará a que tal ocorra com quem o não haja sido, eis que a só indicição já será suficiente para as correlatas anotações.

Finalmente, tem-se que nenhuma dúvida poderá mais subsistir quanto a receio de constar o nome do indiciado em documentos fornecidos pela Polícia para comprovação de situação de pessoas envolvidas em Inquéritos, de vez que o Parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal (acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 6.900, de 14.04.81) é taxativo ao estatuir que "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de Inquéritos contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior".

Ante o exposto, - e porque a identificação criminal é constrangimento legal, por isso que autorizado pela lei (art. 6º, Inc. VIII, do CPP), - denego o writ.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará